

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14.07.01/2020

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA ATENDER A DEMANDA DOS PACIENTES COM SUSPEITA DO NOVO CORONAVÍRUS EM MOBILIZAÇÕES URGENTES DE ATIVIDADES PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA REFERENTE AO COVID-19 (CORONAVIRUS), JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.10.122.0017.2.118.

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00.

DATA DA DISPENSA: 14 DE JULHO DE 2020.

DATA DO CONTRATO: 15 DE JULHO DE 2020.

ORDENADOR(A) DE DESPESA: MARIA RODRIGUES FERNANDES NETA.

JULHO - 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

DESPACHO AO SETOR JURÍDICO

Senhor(a) Assessor(a),


A Prefeitura Municipal de Jaguaribe, dentre outras necessidades de natureza urgente, necessita da aquisição de teste rápido para atender a demanda dos pacientes com suspeita do novo coronavírus em mobilizações urgentes de atividades para o enfrentamento da pandemia referente ao Covid-19 (Coronavirus), junto a Secretaria de Saúde do município de Jaguaribe/CE.

Apresentamos, a seguir, uma demanda estimada para um período de até 180 (cento e oitenta) dias, período em que faremos uma avaliação da situação e do estágio do problema ora enfrentado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	Teste rápido covid-19 para detecção rápida, qualitativa e diferencial de anticorpos IgG e IgM para Covid-19 em sangue total, soro ou plasma humana. Caixa com 20 testes.	Caixa	100	2.600,00	260.000,00

Assim, submetemos o caso à apreciação de vossa senhoria, que deverá, com a devida urgência, nos retornar com parecer fundamentado e conclusivo acerca da medida legal que poderemos adotar para suprimento da demanda que ora se apresenta.

Jaguaribe-CE, 13 de julho de 2020.


Maria Rodrigues Fernandes Neta
Secretária Adjunta de Saúde

LEI Nº 1.483/2020, 17 de Abril de 2020.

Abre crédito adicional especial ao vigente orçamento do exercício de 2020, para a cobertura de despesas com AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DO CORONAVIRUS (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE- CE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe - CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional especial no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), para fazer face ao custeio de despesas especificado na forma abaixo:

U.O. 0801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0017.2.118 AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DA CORONAVIRUS (COVID-19)

ELEMENTO DE GASTO	FONTE DE RECURSO	VALOR - R\$
3.1.90.04.00	1211000000	10.000,00
3.1.90.04.00	1214000000	100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



3.1.90.04.00	1220000002	10.000,00
3.3.90.30.00	1211000000	430.000,00
3.3.90.30.00	1214000000	740.000,00
3.3.90.30.00	1220000002	130.000,00
3.3.90.32.00	1211000000	10.000,00
3.3.90.32.00	1214000000	10.000,00
3.3.90.32.00	1220000002	10.000,00
3.3.90.36.00	1211000000	10.000,00
3.3.90.36.00	1214000000	10.000,00
3.3.90.36.00	1220000002	10.000,00
3.3.90.39.00	1211000000	10.000,00
3.3.90.39.00	1214000000	10.000,00
3.3.90.39.00	1220000002	10.000,00
3.3.90.48.00	1211000000	10.000,00
3.3.90.48.00	1214000000	10.000,00
3.3.90.48.00	1220000002	10.000,00
4.4.90.51.00	1211000000	10.000,00
4.4.90.51.00	1214000000	10.000,00
4.4.90.51.00	1220000002	10.000,00
4.4.90.52.00	1211000000	10.000,00
4.4.90.52.00	1214000000	10.000,00
4.4.90.52.00	1220000002	10.000,00

CODIGO	NOMENCLATURA
31900400	Contratação por Tempo Determinado
33903000	Material de Consumo
33903200	Material para Distribuição Gratuita
33903600	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
33903900	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33904800	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas físicas
44905100	Obras e Instalações
44905200	Equipamentos e Material Permanente

CÓDIGO FONTE	NOMENCLATURA
1211000000	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde
1214000000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - CUSTEIO
1220000002	Transferências de Convênios/Contrato de Repasse - Estado

Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro – Jaguaribe – Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



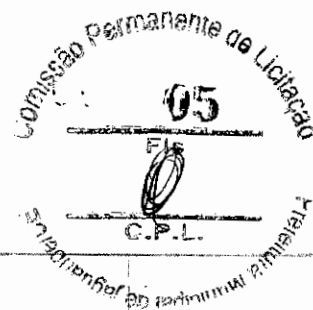
Art. 2º) - Os recursos para fazer face a abertura do Crédito Adicional Especial descrito no artigo 1º desta Lei correrá por conta da anulação parcial das dotações do vigente orçamento, conforme o disposto no inciso III do parágrafo I do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, especificado abaixo:

U.O.	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO	FONTE	VALOR
08.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0013.1.050.0000 Construção, ampliação e reformas de Unidades Basicas de Saude e Pontos de Apoio	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	1215000000	250.000,00
08.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0013.1.050.0000 Construção, ampliação e reformas de Unidades Basicas de Saude e Pontos de Apoio	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	1520000000	400.000,00
08.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.301.0013.1.050.0000 Construção, ampliação e reformas de Unidades Basicas de Saude e Pontos de Apoio	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	1220000000	10.000,00
08.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0014.1.051.0000 Ampliação e Reforma do Hospital Municipal	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	1215000000	200.000,00
08.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0014.1.051.0000 Ampliação e Reforma do Hospital Municipal	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	1220000001	200.000,00
08.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0014.1.051.0000 Ampliação e Reforma do Hospital Municipal	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	1220000002	90.000,00
08.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.302.0014.1.052.0000 Implantação, ampliação e reformas de Unidades Avançadas do SAMU	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	1215000000	100.000,00
08.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.303.0016.1.053.0000 Investimentos e Manutenção do Ciclo da Assistencia	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	1215000000	100.000,00

Endereço: Praça Senador Fernandes Távora, S/N, Centro – Jaguaribe – Ceará.
CNPJ: 07.443.708/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



Farmacêutica					
99.01	-	99.999.0999.2.115.0000	9.9.99.99.99	1.001.0000.00	R\$
RESERVA DE CONTINÊNCIA	-	Reserva Contingência	de - Reserva de Contingência	-Recursos Ordinários	250.000,00

Art. 3º) Através de Decreto, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá suplementar as dotações ora criadas, até o limite determinado na lei orçamentária vigente.

Art. 4º) O Governo Municipal de Jaguaribe no prazo de 10 dias deve criar um site de fácil acesso para divulgação dos gastos com o enfrentamento do corona vírus "COVID 19", bem como divulgações desses gastos pelas redes Sociais Instagram e Facebook.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CE, Estado do Ceará, 08 de Abril de 2020.



JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribe

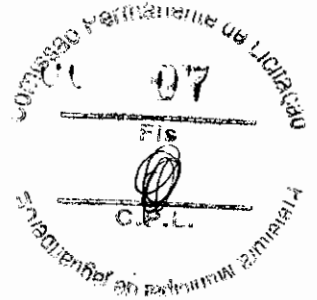
Listagem de Dotações - Saldo em 28 de Abril de 2020

Órgão:	08 - Secretaria de Saude				
Unid. Orçamentária:	08.01 - Fundo Municipal de Saúde				
Projeto Atividade:	10.122.0017.2.118.0000 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DA CORONAVIRUS (COVID - 19)				
Código	Natureza	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação (R\$)	Saldo (R\$)	
1072	3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	1.300.000,00	
		Total Projeto Atividade	0,00	1.300.000,00	
		Total Unidade Orçamentária	0,00	1.300.000,00	
		Total Órgão	0,00	1.300.000,00	
		Total Geral	0,00	1.300.000,00	





PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



PARECER JURÍDICO

Senhor(a) Secretária Adjunta de Saúde,

Vem a essa assessoria jurídica a solicitação de vossa senhoria, que versa sobre a necessidade urgente da aquisição de teste rápido para atender a demanda dos pacientes com suspeita do novo coronavírus em mobilizações urgentes de atividades para o enfrentamento da pandemia referente ao Covid-19 (Coronavirus), junto a Secretaria de Saúde do município de Jaguaribe/CE.

A propósito do assunto, temos a informar que a **Lei nº 8.666/93, mais precisamente em seu art. 24, inciso IV**, prevê o caso de contratação direta, mediante dispensa emergencial de licitação, obviamente, quando se tratar de situação, cuja demanda tenha que ser atendida de forma incontinenti, ante a primazia do interesse público, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

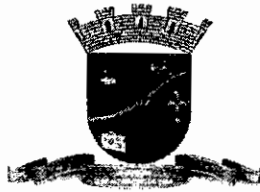
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, verbis:

"... a emergência é, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

"... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



em toda a área atingida pelo evento.” (in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

Também, é o caso específico de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, senão vejamos:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Como pode se depreender a demanda que ora se apresenta guarda perfeita conformidade com o que a lei determina, pois, o município não pode prescindir da disponibilidade dos produtos ora demandados, de todo, essenciais e indispensáveis aos atendimentos constantes e diários, sob pena de comprometer a segurança e a saúde da população.

Desse modo somos da opinião que vossa senhoria utilize a faculdade que a lei lhe oferece, na forma que acima citamos, para o pronto atendimento das necessidades demandadas.

Jaguaribe-CE, 13 de julho de 2020.

Davi Pinheiro Lima
Advogado - OAB/CE Nº 30905
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



AUTORIZAÇÃO

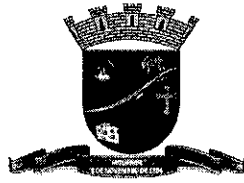
Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitação

Diante da necessidade da aquisição de teste rápido para atender a demanda dos pacientes com suspeita do novo coronavírus em mobilizações urgentes de atividades para o enfrentamento da pandemia referente ao Covid-19 (Coronavirus), junto a Secretaria de Saúde do município de Jaguaribe/CE, e com base no parecer firmado por nossa assessoria jurídica, encaminhamos a proposta de preços da empresa **CRMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 10.376.090/0001-73, para que se proceda com a contratação direta do objeto demandado, mediante dispensa de licitação, na forma regimental.

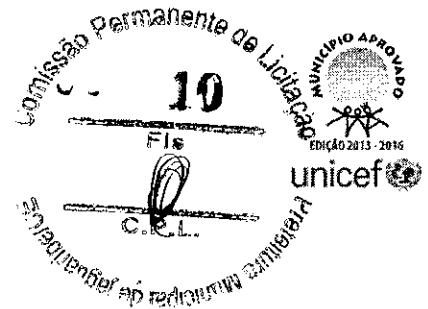
A despesa estimada importa na quantia de **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**, ao abrigo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº 0801.10.122.0017.2.118, elemento(s) de despesas nº 3.3.90.30.00.

Jaguaribe-CE, 14 de julho de 2020.


Maria Rodrigues Fernandes Neta
Secretária Adjunta de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



DOCUMENTO DE INTENÇÃO DE DESPESA	
SECRETARIA:	Secretaria de Saúde
SETOR REQUISITANTE:	Secretaria
GRUPO DE DESPESA:	Material de Consumo

LOTE	TESTE RÁPIDO		
Item	Especificação do Objeto	Unidade	Quantidade
1	Teste Rápido Covid-19 para detecção rápida, qualitativa e diferencial de anticorpos IgG e IgM para Covid-19 em sangue total, soro ou plasma humana. Caixa com 20 testes.	Caixa	100

FINALIDADE

A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma Pandemia requer a contratação de serviços, materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

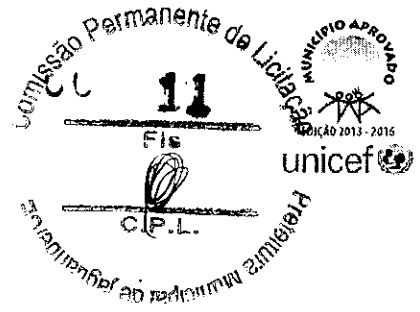
A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de leitos hospitalares, dentre outros bens e serviços que se fizerem necessário.

Com efeito, a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona Vírus que em seu art. 4º, dispõe: "Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona Vírus, combinado com o do inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93

De igual maneira, tanto o Decreto Estadual nº 33.510/2020 que declara emergência no Estado do Ceará, quanto o Decreto Municipal nº 1.093/2020, que também declara a emergência de saúde pública no Município de Jaguaribe em razão da pandemia do COVID-19, garantem a situação excepcional vivificada, a qual deve ser enfrentada por meio de condições excepcionais para que implementem as ações para plena execução do Plano Municipal de Contingência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



Atendendo a essa situação excepcional, que demanda medidas rápidas e eficazes, surge a necessidade de contratar empresa para fornecimento de teste rápido para os profissionais de saúde poderem realizar o teste em pacientes com suspeita de Novo Coronavírus, maneira ágil e segura.

O uso desse item funciona como método de auxílio a prevenção e combate ao COVID-19, tendo em vista que esse teste é capaz de detectar a presença do anticorpo do vírus através no sangue humano. Dessa forma é possível proporcionar uma assistência mais rápida e precisa a esses pacientes.


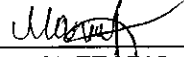
A quantidade a ser adquirida, conforme dispõe o art. 15, §7º, inc. II da Lei Geral de Licitações, está baseada na quantidade estimativa de testes que serão realizados.

Ressalta-se que, afim de evitar desperdício de recursos públicos, a solicitação desses materiais será realizada mediante ordem de compra enviada a empresa contratada, conforme necessidade.

Desta forma, tendo em vista que este tipo de produto não consta nos processos licitatórios da Secretaria de Saúde por, até o presente momento, nunca ter sido preciso, a contratação dos referidos serviços se configuram como de caráter emergencial, nos termos da legislação supracitada, uma vez que se destinam a atender a situação de emergência de saúde pública no enfrentamento do COVID-19

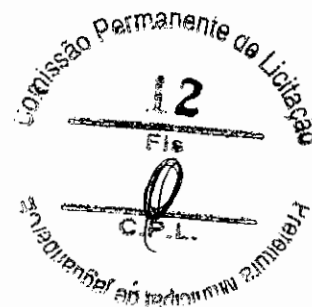
Informações Financeiras e Orçamentárias	
Dotação Orçamentária	10.122.0017.2.118
Fonte de Recursos	Federal

Jaguaribe- CE, 15 de junho de 2020.

ASSINATURA DO REQUISITANTE	AUTORIZAÇÃO DE COTAÇÃO
DATA: 15/06/2020.	DATA: 15/06/2020.
 REQUISITANTE Janiele Andrade Costa Superintendente de Gestão Secretaria de Saúde CPF: 828.719.513-72 PORTARIA - 190.11/2017	 SECRETÁRIO Maria Rodrigues Fernandes Neto Secretaria Adjunta CPF: 054.810.373-13 Inscricao: 134420-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA ATENDER A DEMANDA DOS PACIENTES COM SUSPEITA DO NOVO CORONAVÍRUS EM MOBILIZAÇÕES URGENTES DE ATIVIDADES PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA REFERENTE AO COVID-19 (CORONAVIRUS), JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.

Após a pesquisa obtivemos as coletas de preços para o referido item, que seguem em anexo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.
1	Teste rápido covid-19 para detecção rápida, qualitativa e diferencial de anticorpos IgG e IgM para Covid-19 em sangue total, soro ou plasma humana. Caixa com 20 testes.	Caixa	100

Jaguaribe - CE, 03 de julho de 2020.

Responsável pelas pesquisas:

Iliene Diógenes Gadelha
Gerente de Compras

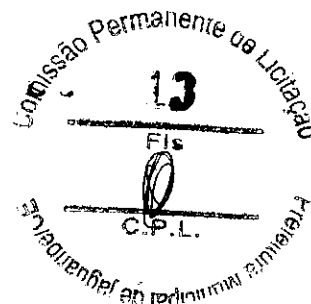
CRMED

Produtos e Serviços Hospitalares Eireli- Me
CNPJ: 10.376.090/0001-73

Fortaleza, 02 de Julho de 2020.

PROPOSTA COMERCIAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL JAGUIARIBE
Comissão Permanente de Licitação



1 – Validade da Proposta

Esta proposta é válida por 30 (trinta) dias.

2– Proposta de Preço

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	100	CAIXA	Teste Rápido Covid-19 para a detecção rápida, qualitativa e diferencial de anticorpos IgG e IgM para COVID-19 em sangue total, soro ou plasma humano, caixa com 20 testes.	R\$ 2.600,00	R\$ 260.000,00

3 – Condições de pagamento

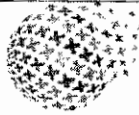
A condição de pagamento é a vista.

4 – Preço Total do Orçamento

R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais)

Atenciosamente,
85-98742944
Gil Cidrim

End.: Rua João Carvalho Nº 831 Aldeota
Cep: 60.140-140 – Fortaleza - CE
Email: crmed41@hotmail.com Fone: 85-3121-0440



ORÇAMENTO PARA KIT COVID-19

À
PREFEITURA MUNICIPAL JAGUARIBE
Comissão Permanente de Licitação

1) DETALHAMENTO DOS VALORES:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Teste Rápido Covid-19 para a detecção rápida, qualitativa e diferencial de anticorpos IgG e IgM para COVID-19 em sangue total, soro ou plasma humano, caixa com 20 testes.	CAIXA	100	R\$ 3.040,00	R\$304.000,00

2) IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

Empresa: Life Tech Medical
CNPJ: 22.838.257/0001-50
E-mail: comercial.lifetc@gmail.com

3) Preço Total do Orçamento: R\$304.00,00 (Trezentos e quatro mil reais)

4) Condições de pagamento: a vista

5) Prazo de entrega: imediato

6) Validade da proposta: 30 (trinta) dias

Vila Velha, 18 de Junho de 2020

Life Tech Medical
22.838.257/0001-50





Med Hospitalar

TUDO PARA ENDOSCOPIA E VÍDEO CIRURGIA



ORÇAMENTO KIT COVID-19

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
Comissão Permanente de Licitação

VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Teste Rápido Covid-19 para a detecção rápida, qualitativa e diferencial de anticorpos IgG e IgM para COVID-19 em sangue total, soro ou plasma humano, caixa com 20 testes.	CAIXA	100	R\$ 3.160,00	R\$316.000,00

Total do Orçamento: R\$ 316.000,00 (Trezentos e dezesseis mil reais)

Validade da Proposta: 30 (trinta dias)

Prazo da entrega: imediato

Condições do pagamento: á vista

Fortaleza, 24 de Junho de 2020

ANTÔNIO DO VALE DE PAULA



Prefeitura Municipal de Jaguaribe

Praça Senador Fernandes Távora, S/N - Centro - CEP: 63.475-000 - Jaguaribe/CE
CNPJ: 07.443.708/0001-66 - Tel: (88) 3522-1770

AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE COVID-19 NO ENFRENTAMENTO PANDEMIA NOVO CORONAVÍRUS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.

Contratação de empresa para fornecimento de teste rápido para realização em pessoas com suspeita para detecção de COVID-19 de maneira ágil e segura através da Secretaria de Saúde no município de Jaguaribe.

Principais etapas do serviço

1. Baixar o arquivo MODELO DE PESQUISA DE PREÇOS em anexo;
2. Preencher com todos os dados apontados;
3. Assinar;
Digitalizar;
5. Enviar para o e-mail compras@jaguaribe.ce.gov.br

Requisitos - Documentos necessários

Pesquisa de preços formal, conforme descrita em anexo.

Previsão de prazo para realização do serviço

Online - Imediato conforme ordem de atendimento.

Horário de atendimento

Por e-mail (compras@jaguaribe.ce.gov.br) do dia 02/07/2020 a 06/07/2020.

Custo para o usuário

Gratuito

Formas de prestação de serviço

Online - através de e-mail (compras@jaguaribe.ce.gov.br).

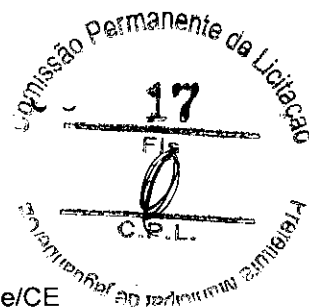
Tag's

⇨ Pesquisade preço

Certifico para fins de prova perante aos tribunais de controle externo que foi publicado nos seguintes endereços eletrônicos: Link do Site: www.jaguaribe.ce.gov.br, Link direto: www.jaguaribe.ce.gov.br/cartaservicos.php?id=104 da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE.

Jaguaribe/Ce, 2 de Julho de 2020.

MARIA RODRIGUES FERNANDES NETA
SECRETÁRIO(A) ADJUNTO(A)



Prefeitura Municipal de Jaguaribe

Praça Senador Fernandes Távora, S/N - Centro - CEP: 63.475-000 - Jaguaribe/CE
CNPJ: 07.443.708/0001-66 - Tel: (88) 3522-1770

Prefeitura Municipal de Jaguaribe

Praça Senador Fernandes Távora, S/N - Centro - CEP: 63.475-000 - Jaguaribe/CE
CNPJ: 07.443.708/0001-66 - Tel: (88) 3522-1770

Link direto

www.jaguaribe.ce.gov.br/cartaservicos.php?id=104



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 GOVERNAMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

JOSE GIL DE BARROS CIDRAM JUNIOR

IDENTIDADE ORG. EMISSOR: 4472071/BRP-PE
 DATA NASCIMENTO: 03/03/1975
 SEXO: M
 NOME: JOSE GIL DE BARROS GIL
 ENDERECO: LAURELITE DOB-SANTOS C ADRIA

PERMISSAO: [] CAD. HABITACAO: AB
 DATA EMISSAO: 18/09/2013
 DATA VALIDACAO: 16/03/2015

PROBIBICAO DE PASSAGEM: 1675860070

PROBIBICAO DE PASSAGEM: 1675860070

RECIBO PE
 DATA EMISSAO: 18/05/2013

PERNAMBUCO

Comissão Permanente de Licitação
 18
 Fis
 C.P.L.
 Prefeitura Municipal de Jaguaribe

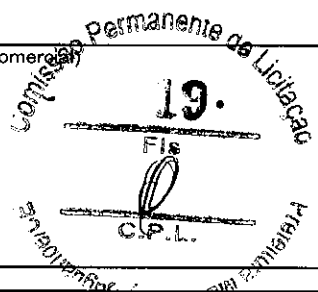
CONFERE COM O ORIGINAL
 Art. 32 da Lei 8.666/98
 Nome: *[Handwritten Signature]*
 CPF nº: *1436941348-0*

[Handwritten Signature]



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)
23600091944

Código da Natureza Jurídica
2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **CRMED PRODUTOS E SERVICOS HOSPITALARES EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP1900164868

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

FORTALEZA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

9 Agosto 2019
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

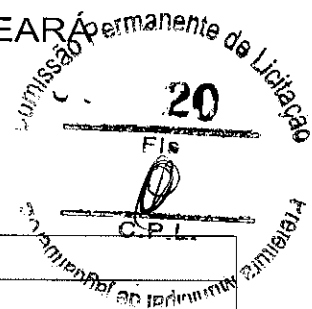


Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5303367 em 13/08/2019 da Empresa CRMED PRODUTOS E SERVICOS HOSPITALARES EIRELI, Nire 23600091944 e protocolo 191513016 - 08/08/2019. Autenticação: 524E80DF135C2EF75E682A76349A98412F2E83. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/151.301-6 e o código de segurança 4vbJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/151.301-6	CEP1900164868	08/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
780.190.014-68	JOSE GIL DE BARROS CIDRIM JUNIOR

Junta Comercial do Estado do Ceará





13º ADITIVO AO ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI
CRMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI

JOSÉ GIL DE BARROS CIDRIM JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 09/03/1975, natural de Recife (PE), portador do CPF: nº 780.190.014-68 e da CNH 01508484653 DETRAN PE, residente e domiciliado na Rua Alameda das Begonias, n. 333, CEP 60.190-140, Bairro Cidade 2000, Fortaleza, Ceará, empresário individual de responsabilidade limitada da **CRMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ nº. 10.376.090/0001-73, sediada na Rua João Carvalho, nº 831, Sala 101, CEP 60.140-140, Aldeota, Fortaleza, Ceará devidamente registrada na MMA. Junta Comercial do Ceará - Jucec, sob o Nire-23600091944 resolve alterar seu ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI e consolidá-lo em ato contínuo e o faz mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Altera-se o objetivo social para as seguintes atividades: Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (CNAE33.12-1-02), Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação (CNAE 33.12-1-03), Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica (CNAE 42.21-9-03), Instalação e manutenção elétrica (CNAE 43.21-5-00), Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração (CNAE 43.22-3-02), Impermeabilização em obras de engenharia civil (CNAE 43.30-4-01), - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material (CNAE 43.30-4-02), Obras de acabamento em gesso e estuque (CNAE 43.30-4-03), Obras de alvenaria (CNAE 43.99-1-03), Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 46.45-1-01), Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia (CNAE 46.45-1-02), Comércio atacadista de produtos odontológicos (CNAE 46.45-1-03), Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças (CNAE 46.64-8-00), Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças (CNAE 46.65-6-00), Comércio atacadista de material elétrico (CNAE 46.73-7-00), Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE 47.51-2-01), Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (CNAE 47.53-9-00), Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (CNAE 47.59-8-99), Comércio varejista de artigos de papelaria (CNAE 47.61-0-03), Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (CNAE 47.63-6-01) e Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto médico hospitalares (CNAE 4618-4-02).

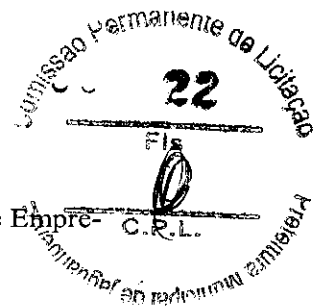


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5303367 em 13/08/2019 da Empresa CRMED PRODUTOS E SERVICOS HOSPITALARES EIRELI, Nire 23600091944 e protocolo 191513016 - 08/08/2019. Autenticação: 524E80DF135C2EF75E682A76349A98412F2E83. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/151.301-6 e o código de segurança 4vbJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/9



Cláusula Segunda: firma em ato contínuo, a consolidação do Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

JOSÉ GIL DE BARROS CIDRIM JUNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 09/03/1975, natural de Recife (PE), portador do CPF: nº 780.190.014-68 e da CNH 01508484653 DETRAN PE, residente e domiciliado na Rua Alameda das Begonias, n. 333, CEP 60.190-140, Bairro Cidade 2000, Fortaleza, Ceará, empresário individual de responsabilidade limitada da **CRMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI**, CNPJ nº. 10.376.090/0001-73, sediada na Rua João Carvalho, nº 831, Sala 101, CEP 60.140-140, Aldeota, Fortaleza, Ceará devidamente registrada na MMA. Junta Comercial do Ceará - Jucec, sob o Nire-23600091944 resolve CONSOLIDAR seu ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI e o faz mediante as cláusulas e condições a seguir:

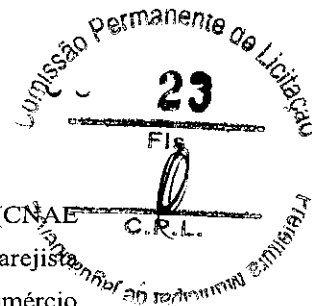
Cláusula Primeira: A empresa girará sob a denominação social de **CRMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI**, com endereço na Rua João Carvalho, nº 831, Sala 101, CEP 60.140-140, Aldeota, Fortaleza.

Cláusula Segunda: O capital encontra-se no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), permanece inalterado e totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula Terceira: O objetivo social são as seguintes atividades: Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle (CNAE33.12-1-02), Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação (CNAE 33.12-1-03), Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica (CNAE 42.21-9-03), Instalação e manutenção elétrica (CNAE 43.21-5-00), Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração (CNAE 43.22-3-02), Impermeabilização em obras de engenharia civil (CNAE 43.30-4-01), - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material (CNAE 43.30-4-02), Obras de acabamento em gesso e estuque (CNAE 43.30-4-03), Obras de alvenaria (CNAE 43.99-1-03), Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios (CNAE 46.45-1-01), Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia (CNAE 46.45-1-02), Comércio atacadista de produtos odontológicos (CNAE 46.45-1-03), Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças (CNAE 46.64-8-00),

2



Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças (CNAE 46.65-6-00), Comércio atacadista de material elétrico (CNAE 46.73-7-00), Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (CNAE 47.51-2-01), Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (CNAE 47.53-9-00), Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (CNAE 47.59-8-99), Comércio varejista de artigos de papelaria (CNAE 47.61-0-03), Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (CNAE 47.63-6-01) e Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto médico hospitalares (CNAE 4618-4-02).

Cláusula Quarta: a empresa iniciou suas atividades em 26/09/2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta: A administração da empresa ativa e passivamente, em juízo e fora dele, será exercida unicamente por **JOSÉ GIL DE BARROS CIDRIM JUNIOR**.

Cláusula Sexta: Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Cláusula Sétima: O administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da EIRELI nem por decorrência da lei especial nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011 - § 1º do Código Civil (Lei no. 10.406/2002).

Cláusula Oitava: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Cláusula Nona: Os casos omissos neste ato constitutivo de EIRELI serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei no. 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Décima: Fica eleito o foro desta Comarca de Fortaleza-CE, para qualquer ação fundada neste ato constitutivo de EIRELI, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fortaleza - CE, 04 de agosto de 2019

JOSÉ GIL DE BARROS CIDRIM JUNIOR

3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5303367 em 13/08/2019 da Empresa CRMED PRODUTOS E SERVICOS HOSPITALARES EIRELI, Nire 23600091944 e protocolo 191513016 - 08/08/2019. Autenticação: 524E80DF135C2EF75E682A76349A98412F2E83. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/151.301-6 e o código de segurança 4vbJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/9



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5303367 em 13/08/2019 da Empresa CRMED PRODUTOS E SERVICOS HOSPITALARES EIRELI, Nire 23600091944 e protocolo 191513016 - 08/08/2019. Autenticação: 524E80DF135C2EF75E682A76349A98412F2E83. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/151.301-6 e o código de segurança 4vbJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

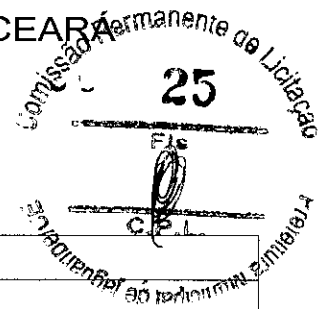

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/151.301-6	CEP1900164868	08/08/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
780.190.014-68	JOSE GIL DE BARROS CIDRIM JUNIOR

Junta Comercial do Estado do Ceará



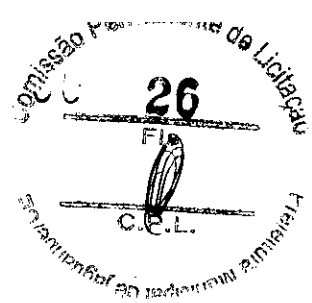
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5303367 em 13/08/2019 da Empresa CRMED PRODUTOS E SERVICOS HOSPITALARES EIRELI, Nire 23600091944 e protocolo 191513016 - 08/08/2019. Autenticação: 524E80DF135C2EF75E682A76349A98412F2E83. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/151.301-6 e o código de segurança 4vbJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CRMED PRODUTOS E SERVICOS HOSPITALARES EIRELI, de nire 2360009194-4 e protocolado sob o número 19/151.301-6 em 08/08/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5303367, em 13/08/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Maria José Cysne Linhares.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/ViaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

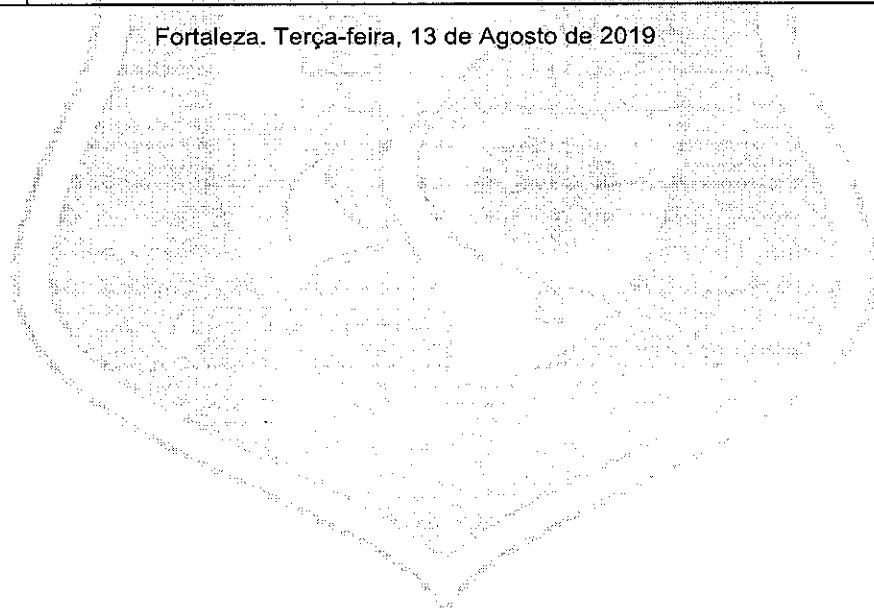
Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
780.190.014-68	JOSE GIL DE BARROS CIDRIM JUNIOR

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
780.190.014-68	JOSE GIL DE BARROS CIDRIM JUNIOR

Fortaleza, Terça-feira, 13 de Agosto de 2019



Lenira Cardoso de Alencar Seraine: 23611707368

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5303367 em 13/08/2019 da Empresa CRMED PRODUTOS E SERVICOS HOSPITALARES EIRELI, Nire 23600091944 e protocolo 191513016 - 08/08/2019. Autenticação: 524E80DF135C2EF75E682A76349A98412F2E83. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/151.301-6 e o código de segurança 4vbJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
059.478.203-15	MARIA JOSE CYSNE LINHARES
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, Terça-feira, 13 de Agosto de 2019



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5303367 em 13/08/2019 da Empresa CRMED PRODUTOS E SERVICOS HOSPITALARES EIRELI, Nire 23600091944 e protocolo 191513016 - 08/08/2019. Autenticação: 524E80DF135C2EF75E682A76349A98412F2E83. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/151.301-6 e o código de segurança 4vbJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



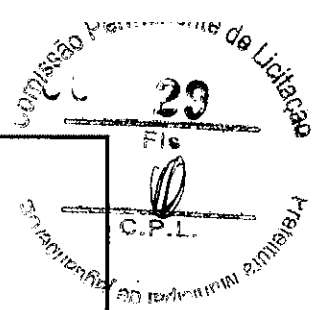
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.376.090/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/09/2008
NOME EMPRESARIAL CRMED PRODUTOS E SERVICOS HOSPITALARES EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRMED	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.65-6-00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R JOAO CARVALHO	NÚMERO 831	COMPLEMENTO SALA 101
CEP 60.140-140	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE		ENDEREÇO ELETRÔNICO CRMED41@GMAIL.COM
TELEFONE (85) 3121-0440		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/09/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/07/2020 às 14:11:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.376.090/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/09/2008	
NOME EMPRESARIAL CRMED PRODUTOS E SERVICOS HOSPITALARES EIRELI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R JOAO CARVALHO	NÚMERO 831	COMPLEMENTO SALA 101	
CEP 60.140-140	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO CRMED41@GMAIL.COM		TELEFONE (85) 3121-0440	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/09/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/07/2020 às 14:11:16 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

 ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA FAZENDA FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE		FIC		C.G.F. 06.543875-2	
RAZÃO SOCIAL CRMED PRODUTOS E SERVICOS HOSPITALARES EIRELI					
ENDEREÇO JOAO CARVALHO , 00831 Comp.:SALA 101 Bairro: ALDEOTA CEP: 60.140-140 Cidade: FORTALEZA UF: CE Distrito: FORTALEZA					
C.N.P.J. 10.376.090/0001-73		CÓD. ÓRGÃO LOCAL 201.1000-1 - NUAT AGUA FRIA			
C.N.A.E. 4773300 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		DESCRIÇÃO UNIDADE AUXILIAR *****			
C.N.A.E. PRINCIPAL (ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO) 4773300 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos		C.G.F. DO ESTAB. VINCULADO 00.000000-0			
C.N.A.E. SECUNDÁRIO 4753900 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equip		REGIME DE RECOLHIMENTO EPP			
C.N.A.E. SECUNDÁRIO 2 4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e supriment		NATUREZA JURÍDICA 13 - EIRELI-EMP. INDV. RESP. LTDA.			

EMITIDA VIA INTERNET EM 21/05/2020 ÀS 13:10:31
Última atualização dos dados cadastrais em 27/01/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
<http://www.sefaz.ce.gov.br>



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº do Documento AF00051445/2020	Data Emissão 20/05/2020	Data de Validade 20/05/2021
------------------------------------	----------------------------	--------------------------------

Dados do proprietário do empreendimento	
Concedido a CRMED PRODUTOS E SERVICOS HOSPITALARES EIRELI ME	CNPJ/CPF 10376090000173

Natureza Jurídica EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)	Porte da Empresa Microempresa - ME
---	---------------------------------------

Dados do Empreendimento	
Inscrição IPTU 5390052	Endereço (Conforme IPTU Indicado) RUA JOÃO CARVALHO, N° 831, Compl. SL-101, Bairro ALDEOTA, CEP 60140140

Área do Terreno (m²) 253.53	Área Construída (m²) 29.25	Área do Estabelecimento (m²) 29.25
--------------------------------	-------------------------------	---------------------------------------

CNAE	ATIVIDADE	PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ENDEREÇO?
464510101	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS	SIM	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
331210301	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
422190301	MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
432150002	MANUTENÇÃO ELÉTRICA	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
432230202	MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
433040101	IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
433040201	INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
433040301	OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
439910301	OBRAS DE ALVENARIA	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
461840201	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
464510201	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPÉDIA	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
464510301	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
466480001	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR PARTES E PEÇAS	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
466560001	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL PARTES E PEÇAS	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM



CNAE	ATIVIDADE	PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ENDEREÇO?
331210201	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
467370001	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
475120101	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
475390001	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
475989999	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
476100301	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
476360101	COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
477260001	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
477330001	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
478900501	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM

Responsável Legal

CPF	Nome
780.190.014-68	JOSE GIL DE BARROS CIDRIM JUNIOR

Observações

1. Requerente desta Licença (pessoa que preencheu os dados no Fortaleza Online): WELLINGTON EVANGELISTA FREITAS / CPF: 806.570.793-91
2. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2020307206, consulta esta declaratória, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento.
3. Este Alvará refere-se às questões urbanísticas, tendo sido emitido com base nas informações prestadas no Sistema Fortaleza Online, conforme Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), não eximindo o estabelecimento de possuir licença ambiental quando exigido por lei, ficando a efetiva operação da(s) atividade(s) condicionada a emissão desta.
4. Este Alvará possui validade de 1 ano, devendo ser renovada por igual período.
5. O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente.
6. De acordo com o Decreto nº 14.501/2018, o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros será condicionante para a emissão do Alvará de Funcionamento somente nos casos de estabelecimentos para os quais são exigidos Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSIP), conforme Lei Estadual nº 13.566/2004 e Normas Técnicas nº 001/2008. A dispensa da apresentação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros para a emissão do Alvará de Funcionamento não exime o proprietário ou responsável pelo uso da instalação das medidas de segurança contra incêndio e pânico.
7. Conforme a Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), este documento é enquadrado como Alvará Social.

Documentos vinculados:

- 1- Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS: ISENTOS;
- 2- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros - 0;

CONDICIONANTES

ESTE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NÃO EXIME O ESTABELECIMENTO DE POSSUIR, QUANDO EXIGIDO POR LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, LICENÇA SANITÁRIA, HABITE-SE OU CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO, LICENÇA DE PUBLICIDADE, AUTORIZAÇÃO SONORA E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, BEM COMO DEMAIS LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES.



1. Deverão ser mantidas no estabelecimento as licenças necessárias ao funcionamento das atividades, incluindo o Alvará de Funcionamento;
2. Este Alvará de Funcionamento não exige o estabelecimento de possuir Relatório de Impacto sobre o Sistema de Trânsito – RIST aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania – AMC, quando classificado como Polo Gerador de Viagens – PGV pela Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo);
3. É condicionante para o exercício de atividade em imóveis unifamiliares que a atividade seja compatível com o espaço físico no que se refere à circulação de pessoas e de mercadorias;
4. É condicionante para o exercício de atividades em imóveis residenciais multifamiliares (condomínio de apartamentos ou de casas) a autorização prévia concedida pela administração do condomínio, além do atendimento às suas regras internas, em especial às que se referem à circulação de pessoas ou mercadorias e ainda, que o exercício da atividade seja compatível com o espaço físico;
5. O horário de Funcionamento do estabelecimento deverá estar de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 9275/2007, 9477/2009 e 10635/2017;
6. O estabelecimento deverá disponibilizar o número de vagas de estacionamento conforme Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).

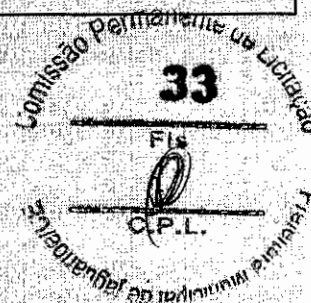
LEI COMPLEMENTAR 270/2019 (CÓDIGO DA CIDADE)

Art. 631. O Alvará de Funcionamento licencia o exercício da atividade, não atestando a regularidade da edificação ou a posse do imóvel.

DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL

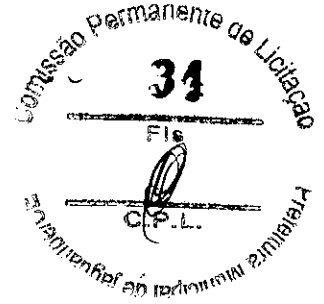
Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omittir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CRMED PRODUTOS E SERVICOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 10.376.090/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:39:31 do dia 05/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/09/2020.

Código de controle da certidão: **0609.F724.8F9A.9096**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 202006663954

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.543.875-2
CNPJ / CPF: 10.376.090/0001-73
RAZÃO SOCIAL: CRMED PRODUTOS E SERVICOS HOSPITALARES EIRELI

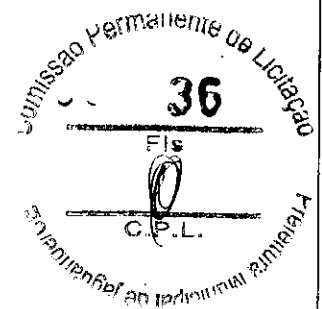
Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 21/05/2020 ÀS 13:11:27
VÁLIDA ATÉ 20/07/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br


CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Certidão Nº 2020/115580

CPF/CNPJ: 10.376.090/0001-73
Contribuinte: CRMED PRODUTOS E SERVICOS HOSPITALARES EIRELI ME
Endereço: R JOAO CARVALHO 831 SL-101
ALDEOTA
Tipo de Imóvel: Não Residencial
Inscrição ISS: 239147-3
Inscrição IPTU: 539005-2
Localização Cartográfica: 15 0088 0054 0004
Testada Principal (m): 15,65
Área do Terreno (m²): 253,53
Área Privativa (m²): 29,25
Área Comum (m²): 0,00

 Certificamos que constam débitos em relação **aos tributos municipais** na seguinte condição:

- Crédito tributário suspenso por parcelamento ou acordo adimplente.

 Conforme o disposto no art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) e no Artigo 541 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015, este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa, por existirem débitos **em nome do contribuinte** acima qualificado, somente nas condições acima especificadas.

 Fortaleza, **20 de maio de 2020 (12:19:55)**

Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.

 A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN (www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

 Validade: **90 dias**.

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.376.090/0001-73
Razão Social: CRMED PRODUTOS E SERVICOS HOSPITALARES EIRELI ME
Endereço: R JOAO CARVALHO 831 SALA 101 / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60140-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

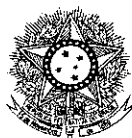
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/06/2020 a 21/07/2020

Certificação Número: 2020062201143805326910

Informação obtida em 09/07/2020 09:20:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRMED PRODUTOS E SERVICOS HOSPITALARES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.376.090/0001-73
Certidão nº: 15678855/2020
Expedição: 09/07/2020, às 09:19:49
Validade: 04/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRMED PRODUTOS E SERVICOS HOSPITALARES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.376.090/0001-73**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


Atestamos para os devidos fins que a empresa **CRMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 10.376.090/0001-73, sediada na cidade de Fortaleza-Ce, Endereço: Rua João de Carvalho, 831, Sala 101, Aldeota, CEP 60.140-140, forneceu à SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, 12 kits de teste rápidos para COVID-19 IGG/IGM, para diagnóstico do covid-19; de responsabilidade do município de Tabuleiro do Norte/Ce. Cumprindo até a presente data, com seus compromissos, em nível satisfatório da Capacidade Técnica e idoneidade profissional.



Tabuleiro do Norte/CE, 13 de julho de 2020

CONFERE COM O ORIGINAL
Art. 32 da Lei 8.666/93
Nome: <i>[Handwritten Signature]</i>
CPF nº: <i>[Handwritten Signature]</i>

[Handwritten Signature]
CHARLES CAMPELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Nº 101/2020

CRMED PRODUTOS E SERVICOS HOSPITALARES EIRELI R JOAO CARVALHO, nº 831 - SALA 101 60.140-140, ALDEOTA, FORTALEZA, CE Telefone: (85) 3121-0440	DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA <input type="checkbox"/> 1 1 - SAIDA <input checked="" type="checkbox"/> 1 Nº: 000.000.011 SÉRIE: 000 FOLHA 1 DE 2	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO 2320 0610 3760 9000 0173 8500 0000 0000 1114 1156 1744 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda	

INSCRIÇÃO ESTADUAL 065438752	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT	CNPJ/CPF 10.376.090/0001-73
--	---	---------------------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF 11.428.432/0001-14	DATA DE EMISSÃO 06/06/2020 13:06:15
NOME/RAZÃO SOCIAL Fundo Municipal de Saúde de Tabuleiro do Norte		BAIRRO/DISTRITO São Francisco	CEP 62.960-000
ENDEREÇO Rua Padre Clicerio, 4605		MUNICÍPIO TABULEIRO DO NORTE	UF CE
FONE/FAX (85) 3541-1048	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA 13:06:13	

FORMA DE PAGAMENTO Pagamento à Vista	MEIO DE PAGAMENTO Dinheiro	VALOR DO PAGAMENTO 47.400,00	FORMA DE PAGAMENTO	MEIO DE PAGAMENTO	VALOR DO PAGAMENTO
--	--------------------------------------	--	---------------------------	--------------------------	---------------------------

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST 0,00	VALOR DO ICMS ST 0,00	TOTAL APROX DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 47.400,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NF-e 47.400,00

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - Remetente (CIF)	CODIGO ANTE	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

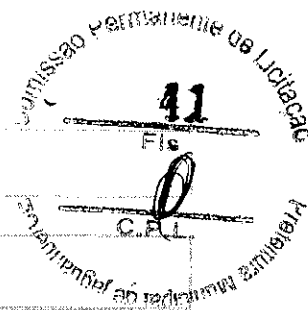
CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CIPOF	UNID	QTD.	VLR UNIT	VLR TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	TOT TRIB.	ALÍQUOTA ICMS IPI
066769	E672025-R-IMUNORAPIDO COVID-19 IGG/IGM 2	30021590	0102	5102	kt	12	3.950,00	47.400,00					

SERVIÇO DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO
Atesto o recebimento da(s) Mercadoria(s) constante na presente Nota Fiscal.
Em 09 / 06 / 2020
Roberto Pereira
Responsável

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 2391473	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------------------------	---------------------------------	---------------------------------	-----------------------

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES OBS: OS TESTE VEM 25 UNIDADES EM CADA CAIXA TOTALIZANDO 300 TESTES NO TOTAL. CONTA PARA PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL AG:8076-4 CC:14888-1 BANCO DO BRADESCO	RESERVADO AO FISCO CONFERE COM O ORIGINAL At 32 da Tel 8-666/03 Nome: <i>[Assinatura]</i> CPF nº: <i>[Assinatura]</i>
---	---

RECEBEMOS DE CARMED PRODUTOS E SERVICOS HOSPITALARES EIRELI OS PRODUTOS/SERVICOS CONSTANTES DA NF-e INDICADA AO LADO, EMITIDA EM 06/06/2020 13:06:15 Fundo Municipal de Saúde de Tabuleiro do Norte DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR TOTAL DA NF-e R\$ 47.400,00	NF-e Nº: 000.000.011 SÉRIE: 000
--	--	---	--



Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA		
CNPJ	66.000.787/0001-08	Autorização	1.03.100-3
Produto	Imuno-Rápido COVID-19 IgG/IgM		

Filtrar...

Apresentação/Modelo

REF 672010E-R: 10 determinações: 1. Placa-teste: 10 unidades/ 2. Diluente de amostra: 1 x 4 ml/ 3. Kit Acessórios para coleta: 10 unidades (capilar/pipeta descartável)

REF 672200-R: 200 determinações: 1. Placa-teste: 200 unidades/ 2. Diluente de amostra: 8 x 4ml

REF 672010-R: 10 determinações: 1. Placa-teste: 10 unidades/ 2. Diluente de amostra: 1 x 2 ml

REF 672080-R: 80 determinações: 1. Placa-teste: 80 unidades/ 2. Diluente de amostra: 3 x 4ml

REF E672025-R: 25 determinações: 5. Placa-teste: 25 unidades/ 6. Diluente de amostra: 1 x 4 ml/ 7. Kit Acessórios para coleta: 25 unidades (capilar/pipeta descartável + lanceta)

REF 672040-R: 40 determinações: 1. Placa-teste: 40 unidades/ 2. Diluente de amostra: 2 x 4 ml

REF 672050-R: 50 determinações: 1. Placa-teste: 50 unidades/ 2. Diluente de amostra: 2 x 4ml

REF 672020E-R: 20 determinações: 1. Placa-teste: 20 unidades/ 2. Diluente de amostra: 1 x 4 ml / 3. Kit Acessórios para coleta: 20 unidades (capilar/pipeta descartável)

REF 672025-R: 25 determinações: 1. Placa-teste: 25 unidades/ 2. Diluente de amostra: 1 x 4 ml

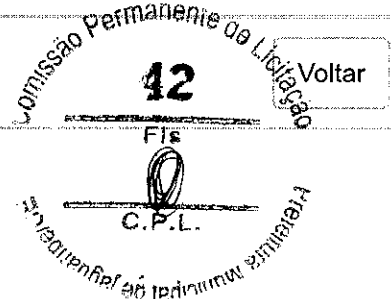
REF 672200E-R: 200 determinações: 1. Placa-teste: 200 unidades/ 2. Diluente de amostra: 8 x 4ml/ 3. Kit Acessórios para coleta: 200 unidades (capilar/pipeta descartável)

« 1 2 »

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	INSTRUCAO-DE-USO - 1 de 1.PDF	1167582/20-9 - 06/05/2020 - 07:43

Nome Técnico	CORONAVÍRUS
Registro	10310030208

Processo	25351.304587/2020-26
Fabricante Legal	<ul style="list-style-type: none">FABRICANTE: WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - BRASIL
Classificação de Risco	III - Classe III: produtos de alto risco ao indivíduo e ou médio risco à saúde pública
Vencimento do Registro	07/05/2021





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Comissão Permanente de Licitação
43
Fls.

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600091944

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

C.P.L.

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: CRMED PRODUTOS E SERVICOS HOSPITALARES EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEE2000109197

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	223			BALANCO

FORTALEZA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

21 Maio 2020
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

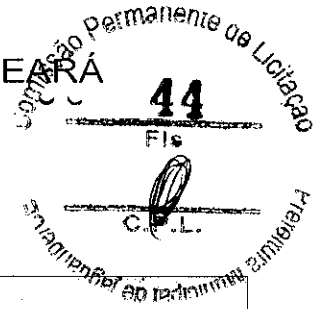
Certifico registro sob o nº 5419858 em 21/05/2020 da Empresa CRMED PRODUTOS E SERVICOS HOSPITALARES EIRELI, Nire 23600091944 e protocolo 200800442 - 21/05/2020. Autenticação: 7D955FBCBC18A0AE8E72855CAA937D4257DEED. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/080.044-2 e o código de segurança J1cV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/080.044-2	CEE2000109197	21/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
097.750.483-20	ANTONIO TEIXEIRA CARVALHO
780.190.014-68	JOSE GIL DE BARROS CIDRIM JUNIOR

Junta Comercial do Estado do Ceará



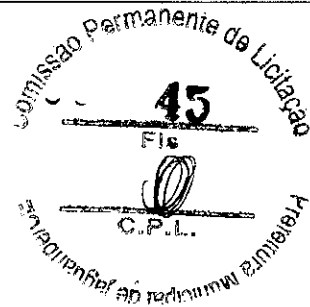
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5419858 em 21/05/2020 da Empresa CRMED PRODUTOS E SERVICOS HOSPITALARES EIRELI, Nire 23600091944 e protocolo 200800442 - 21/05/2020. Autenticação: 7D955FBCBC18A0AE8E72855CAA937D4257DEED. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/080.044-2 e o código de segurança J1cV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Balanço Patrimonial

Encerrado em 31/12/2018



**CRMED PRODUTOS E SERVICOS HOSPITALARES
EIRELE - ME**

CNPJ: 10.376.090/0001-73
R JOAO CARVALHO , 831, SALA 101 - ALDEOTA, 60140-140
Fortaleza - CE

NIRE: 23600091944 - Data: 26/09/2008



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5419858 em 21/05/2020 da Empresa CARMED PRODUTOS E SERVICOS HOSPITALARES EIRELI, Nire 23600091944 e protocolo 200800442 - 21/05/2020. Autenticação: 7D955FBCBC18A0AE8E72855CAA937D4257DEED. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/080.044-2 e o código de segurança J1cV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/11

Balanco Patrimonial

Pág.: 1 de 2

Licenciado para: TCA ASSESSORIA AUDITORIA CONSULTORIA E PERICIA CONTABIL LTDA

FRANCISCO

Empresa: CRMED PRODUTOS E SERVICOS HOSPITALARES EIRELE - ME - CNPJ: 10.376.090/0001-73

Fortes Contábil 6.144.0

Endereço: R JOAO CARVALHO, Complemento: SALA 101, N.º: 831, Bairro: ALDEOTA, Cidade: Fortaleza, Estado: CE, CEP: 60140140, Telefone: (85) 31210440

NIRE: 23600091944 - Data: 26/09/2008

Conta	Descrição	31/12/2018
1	*** Ativo ***	497.260,14 D
1.01	Ativo Circulante	495.260,14 D
1.01.01	Disponibilidades	16.699,72 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	5.128,06 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	5.128,06 D
1.01.01.02	Bancos	38,74 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	38,74 D
1.01.01.03	Aplicação de Liquidez Imediata	10.632,92 D
1.01.01.03.01	Aplicações em Papéis	1.918,02 D
1.01.01.03.03	Ourocap PM	1.495,66 D
1.01.01.03.04	Invest Fácil	7.219,24 D
1.01.01.07	Valores Mobiliários	900,00 D
1.01.01.07.01	Valores Mobiliários - Mercado de Capitais Interno	900,00 D
1.01.03	Clientes	77.535,24 D
1.01.03.01	Clientes Nacionais	77.535,24 D
1.01.03.01.01	Duplicatas a Receber	77.535,24 D
1.01.05	Créditos	1.168,21 D
1.01.05.01	Créditos com Terceiros	1.168,21 D
1.01.05.01.05	Impostos e Contribuições a Recuperar	1.168,21 D
1.01.17	Despesas do Exercício Seguinte	399.856,97 D
1.01.17.01	Despesas do Exercício Seguinte	399.856,97 D
1.01.17.01.02	Outras Contas	399.856,97 D
1.07	Ativo não Circulante	2.000,00 D
1.07.04	Imobilizado	2.000,00 D
1.07.04.01	Bens em Operação	2.000,00 D
1.07.04.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	2.000,00 D
	*** Passivo ***	497.260,14 C
2.01	Passivo Circulante	25.984,51 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	25.984,51 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	13.841,21 C
2.01.01.03.01	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	390,30 C
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	13.450,91 C
2.01.01.07	Empréstimos e Financiamentos	12.143,30 C
2.01.01.07.06	Capital de Giro - Bradesco	12.143,30 C
2.07	Patrimônio Líquido	471.275,63 C

quarta-feira, 16 de outubro de 2019

Continua...



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5419858 em 21/05/2020 da Empresa CRMED PRODUTOS E SERVICOS HOSPITALARES EIRELI, Nire 23600091944 e protocolo 200800442 - 21/05/2020. Autenticação: 7D955FBCBC18A0AE8E72855CAA937D4257DEED. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/080.044-2 e o código de segurança J1cV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 4/11

Balço Patrimonial

Pág.: 2 de 2

Licenciado para: TCA ASSESSORIA AUDITORIA CONSULTORIA E PERICIA CONTABIL LTDA
Empresa: CRMED PRODUTOS E SERVICOS HOSPITALARES EIRELE - ME - CNPJ: 10.376.090/0001-73
Endereço: R JOAO CARVALHO, Complemento: SALA 101, N.º: 831, Bairro: ALDEOTA, Cidade: Fortaleza, Estado: CE, CEP: 60140140, Telefone: (85) 31210440
NIRE: 23600091944 - Data: 26/09/2008

FRANCISCO
Fortes Contábil 6.144.0

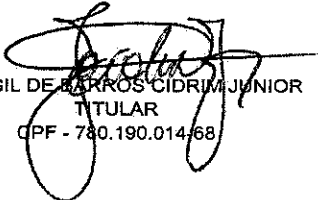
Conta	Descrição	31/12/2018
2.07.01	Capital Realizado	100.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	100.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domicillados e Residentes no País	100.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	371.275,63 C
2.07.07.01	Outras Contas	371.275,63 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	379.573,71 C
2.07.07.01.02	(-) Prejuizos Acumulados	8.298,08 D

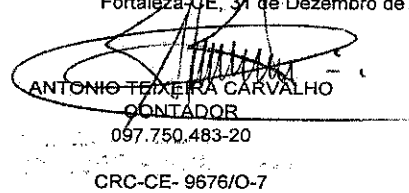


Data de Encerramento: 31/12/2018

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 497.260,14 (Quatrocentos e Noventa e Sete Mil Duzentos e Sessenta Reais e Quatorze Centavos).

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2018


JOSE GIL DE BARROS CIDRIM JUNIOR
TITULAR
CPF - 780.190.014-68


ANTONIO TEIXEIRA CARVALHO
CONTADOR
097.750.483-20
CRC-CE-9676/O-7

quarta-feira, 16 de outubro de 2019

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5419858 em 21/05/2020 da Empresa CRMED PRODUTOS E SERVICOS HOSPITALARES EIRELI, Nire 23600091944 e protocolo 200800442 - 21/05/2020. Autenticação: 7D955FBCBC18A0AE8E7285CAA937D4257DEED. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/080.044-2 e o código de segurança J1cV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA-GERAL

pág. 5/11

Demonstração do Resultado do Exercício

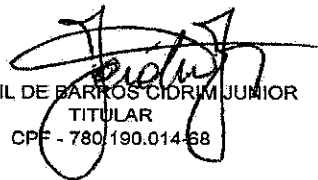
Pág.: 1 de 1

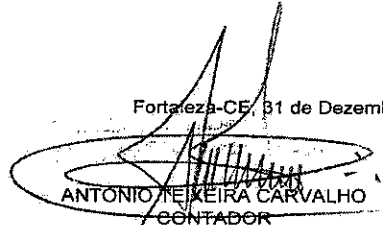
Licenciado para: TCA ASSESSORIA AUDITORIA CONSULTORIA E PERÍCIA CONTABIL LTDA
 Empresa: CRMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELE - ME - CNPJ: 10.376.090/0001-73
 Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

FRANCISCO
 Fortes Contábil 6.144.0

Conta	Descrição	01/01/2018 a 31/12/2018
(+) 010	Receita Bruta Operacional	365.911,45
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	365.911,45
010.01.02	Vendas de Mercadorias	146.653,99
010.01.03	Vendas de Serviços	219.257,46
(-) 020	Deduções da Receita	22.214,83
020.01	Impostos Faturados	22.214,83
020.01.05	Simplex	22.214,83
(=) 030	Receita Líquida	343.696,62
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	43.406,09
040.02	Custo das Mercadorias Revendidas	43.406,09
(=) 060	Lucro Bruto	300.290,53
(-) 070	Despesas Operacionais	95.246,76
070.01	Despesas Administrativas	90.521,29
070.04	Resultado Financeiro	4.725,47
070.04.01	Receitas Financeiras	(339,21)
070.04.02	Despesas Financeiras	5.064,68
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	205.043,77
150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	205.043,77
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	205.043,77




 JOSE GIL DE BARROS CIDRIM JUNIOR
 TITULAR
 CPF - 780.190.014-68

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2018

 ANTONIO TEIXEIRA CARVALHO
 CONTADOR
 097.750.483-20
 CRC-CE- 9676/O-7

segunda-feira, 31 de dezembro de 2018

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico registro sob o nº 5419858 em 21/05/2020 da Empresa CRMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Nire 23600091944 e protocolo 200800442 - 21/05/2020. Autenticação: 7D955FBCBC18A0AE8E72855CAA937D4257DEED. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/080.044-2 e o código de segurança J1cV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


 LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/11

Análise pelos Índices do Balanço

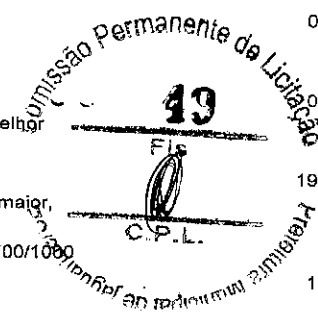
Pág.: 1 de 1

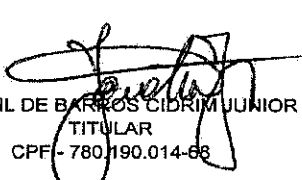
Licenciado para: TCA ASSESSORIA AUDITORIA CONSULTORIA E PERICIA CONTABIL LTDA
 Empresa: CRMED PRODUTOS E SERVICOS HOSPITALARES EIRELE - ME - CNPJ: 10.376.090/0001-73
 Mês/Ano: 12/2018

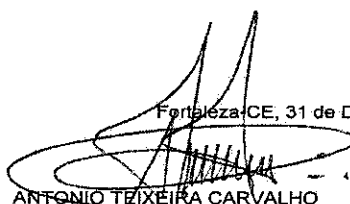
FRANCISCO
 Fortes Contábil 6.144.0

Código	Nome Valores	Expressão	Resultado
GA	Giro do Ativo 343.696,62 / 497.260,14	d030/c1	0,69
GE	Quanto a empresa vendeu para cada R\$1,00 de investimento total. Quanto maior, melhor. Grau de Endividamento (25.984,51 + 0,00) / (497.260,14)	(c201+c203)/(c1)	0,05
LC	Quanto a empresa tem de patrimonio liquido para cada R\$1,00 de divida total. Quanto menor, melhor. Liquidez Corrente 495.260,14 / 25.984,51	c101/c201	19,06
LG	Quanto a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor. Liquidez Geral (495.260,14 + 2.000,00) / (25.984,51 + 0,00) * 100 / 1000	(c101+c107)/(c201+c203)*100/1000	1,91
LI	Liquidez Imediata 16.699,72 / 25.984,51	c10101/c201	0,64
ML	Quanto dispomos imediatamente para saldar nossas dívidas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor. Margem Líquida (205.043,77 / 343.696,62) * 100	(d200/d030)*100	59,66
RA	Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 vendidos. Quanto maior, melhor. Rentabilidade do Ativo (205.043,77 / 497.260,14) * 100	(d200/c1)*100	41,23
SG	Quanto a empresa obtem de lucro para cada R\$100,00 de investimento total. Quanto maior, melhor. Solvência Geral 497.260,14 / 25.984,51 + 0,00	c1/c201+c203	19,14

O Índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.




 JOSE GIL DE BARROS CIDRIM JUNIOR
 TITULAR
 CPF - 780.190.014-68

Fortaleza-CE, 31 de Dezembro de 2018

 ANTONIO TEIXEIRA CARVALHO
 CONTADOR
 097.750.483-20

CRC-CE- 9676/O-7

segunda-feira, 31 de dezembro de 2018

Fim



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5419858 em 21/05/2020 da Empresa CRMED PRODUTOS E SERVICOS HOSPITALARES EIRELI, Nire 23600091944 e protocolo 200800442 - 21/05/2020. Autenticação: 7D955FBCBC18A0AE8E72855CAA937D4257DEED. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/080.044-2 e o código de segurança J1cV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


 LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETÁRIA-GERAL

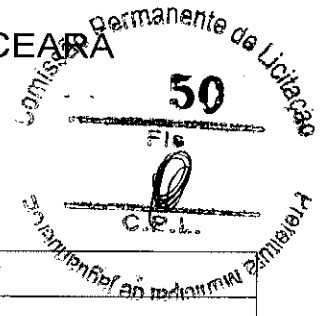
pág. 7/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/080.044-2	CEE2000109197	21/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
097.750.483-20	ANTONIO TEIXEIRA CARVALHO
780.190.014-68	JOSE GIL DE BARROS CIDRIM JUNIOR

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5419858 em 21/05/2020 da Empresa CRMED PRODUTOS E SERVICOS HOSPITALARES EIRELI, Nire 23600091944 e protocolo 200800442 - 21/05/2020. Autenticação: 7D955FBCBC18A0AE8E72855CAA937D4257DEED. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/080.044-2 e o código de segurança J1cV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL
REGISTRO DIGITAL



Eu, JOSE GIL DE BARROS CIDRIM JUNIOR, BRASILEIRA, SOLTEIRO, EMPRESARIO, DATA DE NASCIMENTO 09/03/1975, RG Nº 4172071 SSP-PE, CPF 780.190.014-68, ALAMEDA DAS BEGONIAS, Nº 333, BAIRRO CIDADE 2000, CEP 60190-140, FORTALEZA - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Fortaleza, 21 de Maio de 2020.

JOSE GIL DE BARROS CIDRIM JUNIOR

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5419858 em 21/05/2020 da Empresa CRMED PRODUTOS E SERVICOS HOSPITALARES EIRELI, Nire 23600091944 e protocolo 200800442 - 21/05/2020. Autenticação: 7D955FBCBC18A0AE8E72855CAA937D4257DEED. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/080.044-2 e o código de segurança J1cV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/11



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CRMED PRODUTOS E SERVICOS HOSPITALARES EIRELI, de NIRE 2360009194-4 e protocolado sob o número 20/080.044-2 em 21/05/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5419858, em 21/05/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Caio Frota Rodrigues.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
097.750.483-20	ANTONIO TEIXEIRA CARVALHO
780.190.014-68	JOSE GIL DE BARROS CIDRIM JUNIOR

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
097.750.483-20	ANTONIO TEIXEIRA CARVALHO
780.190.014-68	JOSE GIL DE BARROS CIDRIM JUNIOR

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
780.190.014-68	JOSE GIL DE BARROS CIDRIM JUNIOR

Fortaleza, Quinta-feira, 21 de Maio de 2020

Documento assinado eletronicamente por Caio Frota Rodrigues, Servidor(a) Público(a), em 21/05/2020, às 11:22 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 20/080.044-2.



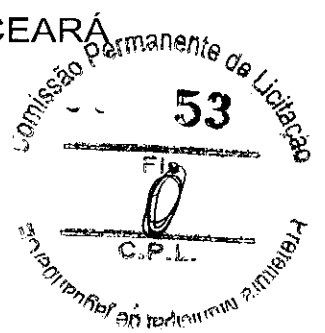
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5419858 em 21/05/2020 da Empresa CRMED PRODUTOS E SERVICOS HOSPITALARES EIRELI, Nire 23600091944 e protocolo 200800442 - 21/05/2020. Autenticação: 7D955FBCBC18A0AE8E72855CAA937D4257DEED. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/080.044-2 e o código de segurança J1cV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/05/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
 SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. Quinta-feira, 21 de Maio de 2020





Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e dá outras providências.

Exposição de motivos

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A sociedade anônima cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 132 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social.

§ 1º Disposições contratuais que exijam a realização da assembleia geral ordinária em prazo inferior ao estabelecido no **caput** serão consideradas sem efeito no exercício de 2020.

§ 2º Os prazos de gestão ou de atuação dos administradores, dos membros do conselho fiscal e de comitês estatutários ficam prorrogados até a realização da assembleia geral ordinária nos termos do disposto no **caput** ou até que ocorra a reunião do conselho de administração, conforme o caso.

§ 3º Ressalvada a hipótese de previsão diversa no estatuto social, caberá ao conselho de administração deliberar, **ad referendum**, assuntos urgentes de competência da assembleia geral.

§ 4º Aplicam-se as disposições deste artigo às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às subsidiárias das referidas empresas e sociedades.

Art. 2º Até que a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 1º seja realizada, o conselho de administração, se houver, ou a diretoria poderá, independentemente de reforma do estatuto social, declarar dividendos, nos termos do disposto no art. 204 da Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 3º Excepcionalmente durante o exercício de 2020, a Comissão de Valores Mobiliários poderá prorrogar os prazos estabelecidos na Lei nº 6.404, de 1976, para companhias abertas.

Parágrafo único. Competirá à Comissão de Valores Mobiliários definir a data de apresentação das demonstrações financeiras das companhias abertas.

Art. 4º A sociedade limitada cujo exercício social se encerre entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020 poderá, excepcionalmente, realizar a assembleia de sócios a que se refere o art. 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social.

§ 1º Disposições contratuais que exijam a realização da assembleia de sócios em prazo inferior ao estabelecido no **caput** serão consideradas sem efeito no exercício de 2020.

§ 2º Os mandatos dos administradores e dos membros do conselho fiscal previstos para se encerrarem antes da realização da assembleia de sócios nos termos previstos no **caput** ficam prorrogados até a sua realização.

Art. 5º A sociedade cooperativa e a entidade de representação do cooperativismo poderão, excepcionalmente, realizar a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 44 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou o art. 17 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, no prazo de sete meses, contado do término do seu exercício social.

Parágrafo único. Os mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos outros órgãos estatutários previstos para se encerrarem antes da realização da assembleia geral ordinária nos termos previstos no **caput** ficam prorrogados até a sua realização.

Art. 6º Enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes exclusivamente da pandemia da **covid-19**:

I - para os atos sujeitos a arquivamento assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020, o prazo de que trata o art. 36 da Lei nº 8.934, de 18 de dezembro de 1994, será contado da data em que a junta comercial respectiva restabelecer a prestação regular dos seus serviços; e

II - a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos fica suspensa a partir de 1º de março de 2020 e o arquivamento deverá ser feito na junta comercial respectiva no prazo de trinta dias, contado da data em que a junta comercial restabelecer a prestação regular dos seus serviços.

Art. 7º A Lei nº 10.406, de 2002 - Código Civil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1.080-A. O sócio poderá participar e votar a distância em reunião ou assembleia, nos termos do disposto na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia." (NR)

Art. 8º A Lei nº 5.764, de 1971, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 43-A. O associado poderá participar e votar a distância em reunião ou assembleia, nos termos do disposto na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia." (NR)

Art. 9º A Lei nº 6.404, de 1976, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 121.

§ 1º Nas companhias abertas, o acionista poderá participar e votar a distância em assembleia geral, nos termos do disposto na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 2º Nas companhias fechadas, o acionista poderá participar e votar a distância em assembleia geral, nos termos do disposto na regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia." (NR)

"Art. 124.

§ 2º A assembleia geral deverá ser realizada, preferencialmente, no edifício onde a companhia tiver sede ou, por motivo de força maior, em outro lugar, desde que seja no mesmo Município da sede e indicado com clareza nos anúncios.

§ 2º-A Regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários poderá excepcionar a regra disposta no § 2º para as sociedades anônimas de capital aberto e, inclusive, autorizar a realização de assembleia digital.

....."
(NR)

Art. 10. Fica revogado o parágrafo único do art. 121 da Lei nº 6.404, de 1976.

Art. 11. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.3.2020 - Edição extra



INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1950, DE 12 DE MAIO DE 2020

(Publicado(a) no DOU de 13/05/2020, seção 1, página 49)

Visão Multivigente



Prorroga o prazo de apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2019.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º O prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, referente ao ano-calendário de 2019, fica prorrogado, em caráter excepcional, até o último dia útil do mês de julho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial da pessoa jurídica.

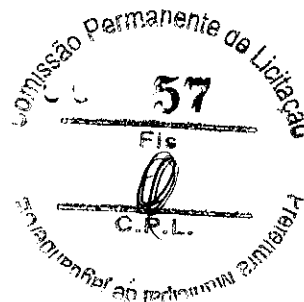
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA



CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de CRMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 10.376.090/0001-73.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

Fortaleza, Segunda-feira, 18 de Maio de 2020 às 14:36:14

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

CRMED

Produtos e Serviços Hospitalares Eireli- Me
CNPJ: 10.376.090/0001-73



DECLARAÇÃO

CR MED Produtos e Serviços Hospitalares Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 10.376.090/0001-73, por intermédio de seu representante legal o Sr. José Gil de Barros Cidrim Junior portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº 4172071 e do CPF nº 780.190.014-68 DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

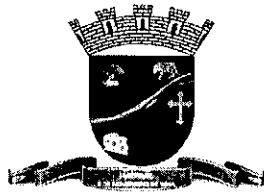
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Em, 13 de Julho de 2020.

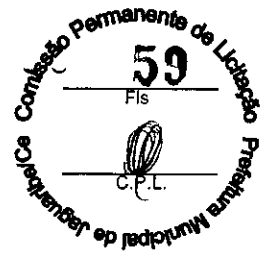
Handwritten signature of José Gil de Barros Cidrim Junior.

CONFERE COM O ORIGINAL	
Art. 32 da Lei 8.666/93	
Nome:	JOSÉ GIL DE BARROS CIDRIM JUNIOR
CPF nº:	780.190.014-68

.....
(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO Nº 14.07.01/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA ATENDER A DEMANDA DOS PACIENTES COM SUSPEITA DO NOVO CORONAVÍRUS EM MOBILIZAÇÕES URGENTES DE ATIVIDADES PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA REFERENTE AO COVID-19 (CORONAVIRUS), JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.

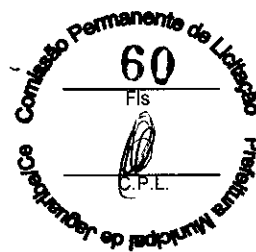
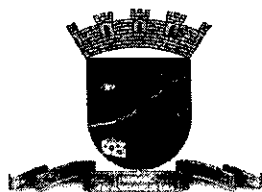
AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, eu, Rafael Peixoto Amorim, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Jaguaribe-CE, 14 de julho de 2020.


Rafael Peixoto Amorim

Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO Nº 14.07.01/2020.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA ATENDER A DEMANDA DOS PACIENTES COM SUSPEITA DO NOVO CORONAVÍRUS EM MOBILIZAÇÕES URGENTES DE ATIVIDADES PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA REFERENTE AO COVID-19 (CORONAVIRUS), JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, eu, Rafael Peixoto Amorim, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

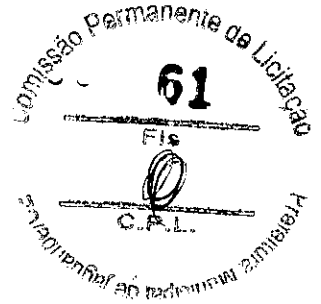
Jaguaribe-CE, 14 de julho de 2020.


Rafael Peixoto Amorim

Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



Portaria N.º 001/2020, de 02 de Janeiro de 2020.

Dispõe sobre Nomeação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Jaguaribe, estado do Ceará, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como membros que integrarão a Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, Estado do Ceará, com a competência de desempenhar as funções de Comissão processante de licitações nas modalidades definidas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os seguintes membros, cabendo a Presidência ao primeiro, e na sua ausência ou impedimento ao subsequente na ordem que se apresenta:

I - Rafael Peixoto Amorim, portador de RG N° 99099194782-SSP/CE e de CPF de N.º 924.032.203-53. Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

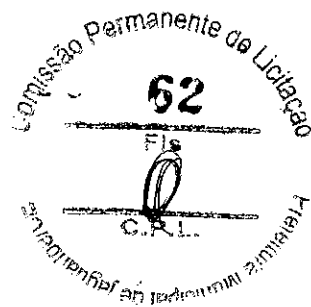
II - Leilane Kércia Barreto Soares, brasileira, servidora pública efetiva matrícula funcional de N.º 100496-4, portadora de RG de N.º 2002019095284-SSP/CE e de CPF de N.º 014.814.213-36. Membro da Comissão Permanente de Licitação;

III - Wagner Barros Serrano, brasileiro, servidor público efetivo matrícula funcional de N.º 100490-5, portador de RG de N.º 20050759-SSP/SP e de CPF de N.º 149.677.378-03. Membro da Comissão Permanente de Licitação;

Art. 2º - Nomear como suplente: **I) Uiara Costa Silveira**, portadora do CPF de N.º 916.115.123-87 e Matrícula Funcional de N.º 10563-5, para integrar a Comissão Permanente de Licitação em caso de ausências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



Art. 3º - Nomear como Assessor Jurídico da Comissão Permanente de Licitação o advogado **Davi Pinheiro Lima**, inscrito na OAB/CE sob o N° 30.905.

Art. 4º - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão colegiadas, com quórum mínimo de três membros.

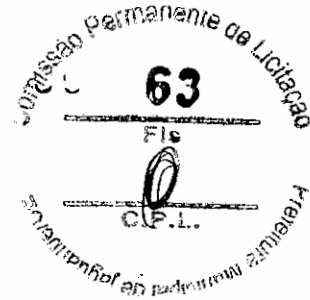
Art. 5º - A Comissão Permanente de Licitação será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fim.

Art. 6º - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, mas não limitada a:

- a) Coordenar os processos de Licitação;
- b) Confeccionar minutas de Editais e Contratos, submetendo-as à apreciação e aprovação da Assessoria Jurídica;
- c) Definir e solicitar ao Departamento competente as publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- d) Esclarecer as dúvidas sobre o Edital;
- e) Abrir o envelope com a documentação de habilitação, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a habilitação ou inabilitação;
- f) Processar e julgar a fase de habilitação das propostas;
- g) Abrir o envelope com a proposta comercial, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento sobre a classificação ou desclassificação;
- h) Habilitar, inabilitar, classificar ou desclassificar os participantes em desacordo com o edital;
- i) Julgar os recursos eventualmente interpostos em 1ª instância;
- j) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



k) Adotar outras providências que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único - As demais atribuições da Comissão Permanente de Licitação poderão ser delineadas através de Regimento.

Art. 7º - Exaurido o prazo recursal e julgados todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pela Comissão será levado à deliberação do ordenador de despesas para homologação e adjudicação, sem prejuízo das contingentes revogações ou anulações quando necessárias.

Art. 8º - Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 3º, artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

Art. 9º - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação, aqui nomeados, será de 01 (um) ano, a contar da data da publicação desta Portaria, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Jaguaribe – Ceará, 02 de Janeiro de 2020.


José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro
Prefeito Municipal de Jaguaribe



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14.07.01/2020

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, consoante parecer jurídico, representada pelo(a) Secretária Adjunta de Saúde, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para a AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA ATENDER A DEMANDA DOS PACIENTES COM SUSPEITA DO NOVO CORONAVÍRUS EM MOBILIZAÇÕES URGENTES DE ATIVIDADES PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA REFERENTE AO COVID-19 (CORONAVIRUS), JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como o art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, merecendo observação, ainda, o Decreto Municipal nº 1.093/2020 de 20 de março de 2020.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

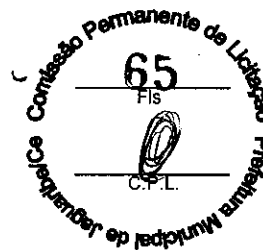
Como é do conhecimento geral estamos vivenciando a disseminação e propagação do coronavírus, com repercussão mundial, e a nível de Brasil vem atingindo todas as regiões indistintamente. O município de Jaguaribe tem casos confirmados e óbitos registrados em decorrência da Covid-19.

Por certo, pela intensidade com que o coronavírus se manifesta, todos temos que nos mobilizar para o enfrentamento desta pandemia, que já retrata índices expressivos de casos efetivamente constatados, outros suspeitos e, mais severo, ainda, de letalidade.

A Organização Mundial de Saúde declara e reconhece o estado de emergência e calamidade pública causada pela propagação do coronavírus.

Os estudos até então desenvolvidos ainda não indicam a medicação eficiente para erradicação dessa pandemia, o que nos leva a enfrentarmos o problema com ações meramente preventivas, que vão desde os cuidados com a higiene pessoal, passando pelos casos de isolamento social e até de internação hospitalar, a depender dos quadros que venham a ser diagnosticados.

Wassery



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

Por essas razões aqui expendidas faz-se necessária a aquisição imediata, em caráter de urgência, dos produtos ora demandados, para que possamos contribuir de forma positiva, proativa e eficiente no enfrentamento do sério problema de saúde ocasionado pelo coronavírus, na intenção maior de evitarmos transtornos e danos muitas vezes irreparáveis, quando se trata da própria vida.

Assim, com esteio nos preceitos legais acima invocados e no parecer da lavra de nossa assessoria jurídica, parte integrante deste processo, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda, como já enfatizamos, de natureza urgente, que se coaduna com a supremacia do interesse público.

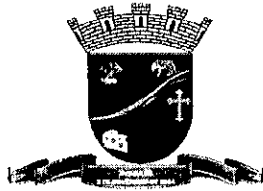
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a pesquisa de mercado junto a empresas do ramo pertinente com o presente objeto, bem como foi aberta pesquisa de preços no sítio eletrônico do município (<https://www.jaguaribe.ce.gov.br/cartaservicos.php?id=104>), onde não obtivemos nenhum interessado, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a empresa **CRMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 10.376.090/0001-73, localizada na Rua João Carvalho, nº 831, bairro Aldeota, Fortaleza/CE, representada pelo(a) Sr(a) José Gil de Barros Cidrim Júnior, portador(a) do CPF nº 780.190.014-68.

A proposta apresentada, cujo abastecimento foi estimado para um período de 180 (cento e oitenta) dias, resultou no valor global de **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**, cujos valores estão alinhados e coerentes com a realidade de mercado.

Jaguaribe-CE, 14 de julho de 2020.

Maria Rodrigues Fernandes Neta
Secretária Adjunta de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE _____, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde, Sr(a). _____, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador (a) do CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como com o art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como com o art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e, ainda, o Decreto Municipal nº 1.093/2020 de 20 de março de 2020, devidamente ratificado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde, acima indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

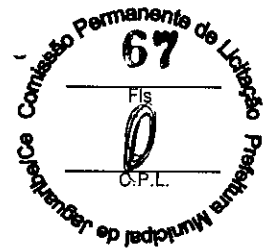
2.1- O presente contrato tem por objeto a aquisição de teste rápido para atender a demanda dos pacientes com suspeita do novo coronavírus em mobilizações urgentes de atividades para o enfrentamento da pandemia referente ao Covid-19 (Coronavírus), junto a Secretaria de Saúde do município de Jaguaribe/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), conforme planilha em anexo, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

- 4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretária Adjunta de _____, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Fornecer o objeto do Contrato, na cidade de _____, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde do município de _____;
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas no processo de Dispensa de Licitação nº _____;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretária Adjunta de _____, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1- O contrato terá o prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial no que prevê a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.
- 6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretária Adjunta, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria de Saúde do município de _____, que atestará a entrega do objeto contratado;
- 7.2- Caso a fatura seja aprovado pela Secretaria de Saúde, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

- 8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do _____, sob a(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº _____, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00.

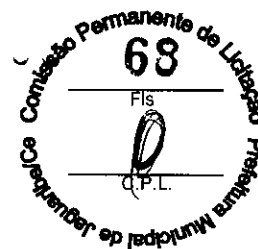
CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 9.1- Os preços são firmes e irredutíveis;

Carreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) conforme prevê o art. 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;
 - b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Saúde, em caso de atraso na entrega do objeto, superior a 30 (trinta) dias;
 - b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Saúde do município de _____, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLAÚSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

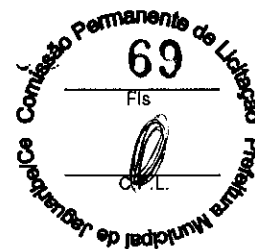
12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de _____, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

_____ -Ce, ____ de _____ de 20__.

Ularief

Nome
Ordenador(a) de Despesa
CONTRATANTE

Nome do Representante da Empresa
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

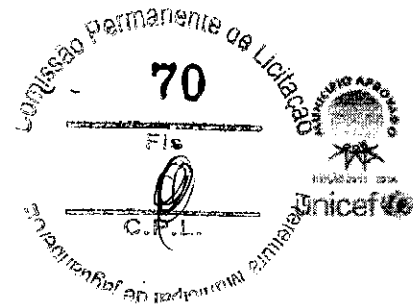
2. _____

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



DECRETO N.º 1.093/2020, de 20 de março de 2020.

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA", E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso Universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República:

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Municipal de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Jaguaribe/CE, vem tomando todas as providências para a contingência, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença neste município;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará publicou o Decreto nº 33.510/2020, de 16 de Março de 2020 e pelo Decreto de N.º 33.519/2020, de 19 de março de 2020, que decreta situação de emergência e Saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Praça Senador Fernandes Távora S/N - CENTRO - JAGUARIBE - CEARÁ
CEP. 63475-000 - Fone: 0-XX-88-3522-1770 - CNPJ: 07.443.708/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

DECRETA:

Art. 1º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Jaguaribe/CE, ficam definidas nos termos deste decreto.

Art. 2º - Caberá à Secretaria da Saúde do Município de Jaguaribe, articular as ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência disposta neste decreto, competindo-lhe, em especial, a coordenação das ações de enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município, nos termos do Inciso III do art. 3º da Lei Federal de N.º 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, facultada a **adoção das seguintes medidas**, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:

- I - Planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a situação de emergência;
- II - Articular-se com os gestores municipais e regionais do SUS;
- III - expedir recomendações a órgãos e instituições públicas e privadas, no tocante à adoção de medidas e procedimentos para a contenção do coronavírus COVID-19;
- IV - Encaminhar ao Governo Estadual e ao Gabinete do Prefeito Municipal relatórios técnicos sobre a situação de emergência decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus;
- V - Divulgar à população informações relativas à situação de emergência decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus;
- VI - Adquirir bens e contratar serviços necessários para atuação na situação de emergência;
- VII - Requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XXV do Art. 5º, da Constituição da República de 1988, do inciso XIII do Art. 15, da Lei 8.080/1990 e do inciso VII do § 3º e do inciso III do § 7º, do Art. 3º, da Lei 13.979/2020;
- VIII - Disciplinar a rotina de funcionamento e os atendimentos prestados nas unidades de saúde do município;
- IX - Instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a

fim de atender às providências adotadas neste Decreto podendo, para tanto, editar normas complementares;

X - Determinar isolamento, assim considerado a separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

XI - Determinar quarentena, assim considerada restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus;

XII - Determinar a realização compulsória de:

- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) Coleta de amostras clínicas;
- d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) Tratamento médico específico.

XIII - Realizar estudo de investigação epidemiológica;

XIV - Autoriza-se, ainda a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta a situação excepcional descrita neste decreto;

XV - Os transportes públicos sanitários municipal deverão passar, no mínimo, 1(uma) vez ao dia por processo de higienização especial;

XVI - Os atendimentos odontológicos eletivos em serviços públicos ficam suspensos e devem ser reagendados. Os atendimentos dos profissionais da Odontologia serão realizados somente nos casos de **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**.

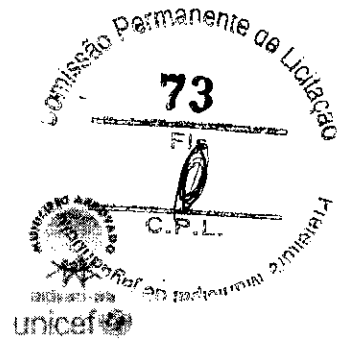
XVII - Obrigatoriedade de todo servidor quanto a higienização das mãos, ao entrar e sair do ambiente de trabalho, além de outras medidas profiláticas.

XVIII - Criação de uma Comissão Municipal para deliberações oficiais acerca dos boletins epidemiológicos bem como, outras informações pertinentes e seguras;

Paragrafo Único - As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

Art. 3º - fica suspenso, no âmbito do Município de Jaguaribe/CE, pelo prazo de 10 (dez) dias, o funcionamento de:

- I - Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
- II - Templos, igrejas e demais instituições religiosas;
- III - Academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
- IV - Lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;
- V - feiras e exposições;

§ 1º - Não incorrem na vedação de que trata este artigo os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de urgência e emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de comunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias, e supermercados/congêneres.

§ 2º - A suspensão de atividades a que se refere o inciso I, do "caput", deste artigo, não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, ou que funcione na modalidade de delivery (serviço de entrega a domicílio).

§ 3º - Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega.

Art. 4º - Fica suspenso, no âmbito do Município de Jaguaribe/CE, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

- I - Todos os Eventos, e de qualquer natureza, que exijam licença ou autorização do Poder Público, com público;

II - atividades coletivas em geral, inclusive no âmbito das Secretarias Municipais, além de reuniões, cinemas e teatro;

III- Cessão ou permissão de utilização de equipamentos públicos para práticas esportivas, ou para quaisquer outras atividades que propiciem a aglomeração de pessoas.

IV- As visitas a pacientes internos no Hospital Municipal e UPA ficam suspensas;

V - Suspensão dos exames complementares eletivos, ficando mantidos os exames em caráter de URGÊNCIA;

Parágrafo Único - Ficam também suspensas, pelo período estabelecido no caput deste artigo, viagens à serviço de servidores públicos municipais para outros municípios, excetuados os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público.

Art. 5º - Ficam suspensos os eventos festivos e esportivos no Município de Jaguaribe/CE, incluindo campeonatos em andamento e que o município esteja participando ou venha a participar, bem como a concessão de transporte público para a realização de qualquer evento fora dos limites municipais, pelo prazo de 15(quinze) dias.

Art. 6º - Ficam suspensas na rede municipal de ensino, as atividades escolares e educacionais presenciais, como aulas, reuniões e assimilados, até o dia 01 de abril de 2020, ficando facultada a rede particular de ensino a adoção de iguais medidas.

Art. 7º - Ficam suspensas, por 90(noventa) dias, as férias de todos os profissionais da área de saúde do município, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.

Art. 8º - Considerar-se-á abuso do poder econômico, a elevação de preços, sem justa causa, com objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do (COVID-19), na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal Nº 12.529/2011.

Art. 9º - Fica a cargo de cada Secretaria Municipal a concessão de férias coletivas, bem como disciplinar o atendimento ao público, a continuação ou suspensão de eventos, reuniões, treinamentos ou atividades coletivas ou individuais, **em suas sedes**, inclusive podendo suspender os atendimentos presenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



Art. 10 - Fica a cargo de cada Secretaria Municipal, providências e determinações em situações particulares quanto ao Servidor Público, empregado público ou contratado por uma empresa que presta serviço para o Município de Jaguaribe/CE, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das abas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos 10 dias, deverá permanecer em casa e adotar, se possível, o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

§1º - O servidor que se encontra em qualquer das situações apresentadas no caput deste artigo deverá comprovar sua condição, junto a sua chefia imediata.

§2º - Fica igualmente a cargo de cada Secretaria Municipal, providências e determinações em situações particulares quanto ao Servidor Público e suas atividades de trabalho referente aos servidores que se enquadram como população de risco ao COVID-19, principalmente aqueles com faixa etária acima de 60 anos.

Art. 11 - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste decreto, e o seu descumprimento acarretará em responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 12 - As medidas sanitárias adotadas neste decreto, ou por determinação da Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaribe, Estado do Ceará, terão força de lei.

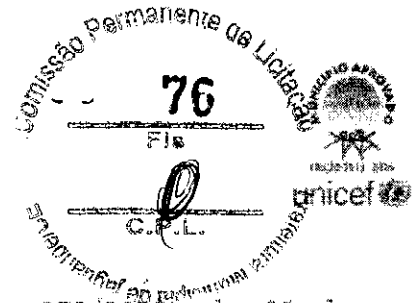
Art. 13 - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes dos prazos estipulados, inclusive podendo serem prorrogadas.

Art. 14 - Determina no âmbito do Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, situação de emergência em razão da pandemia provocada pelo vírus COVID-19.

Art. 15 - Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), fica dispensada a realização de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente da pandemia provocada pelo COVID-19, do qual trata este decreto, nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



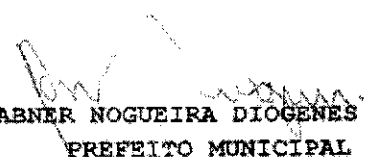
do art. 4º 3º da Lei Federal de N.º 13. 979/2020, de 06 de fevereiro de 2020.

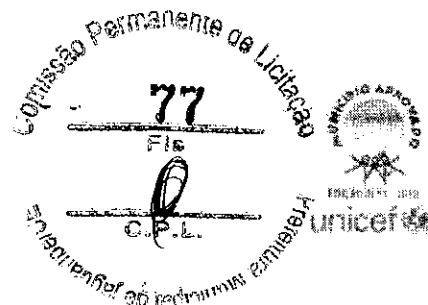
Art. 16 - O descumprimento do disposto neste artigo ensejará ao infrator a aplicação de multa diária de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas como a apreensão, a interdição e o emprego de força policial.

Art. 17 - Este decreto entra em vigor imediatamente após a sua publicação, podendo os prazos previstos neste ato normativo serem prorrogados por tempo indeterminado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CEARÁ, aos 20 de março de 2020.


JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIOGENES PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO N.º 1.152/2020, de 10 de julho de 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DEFINIDAS NO DECRETO MUNICIPAL N.º 1.093/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto do Governo do Estado do Ceará de N.º 33.519, de 19 de março de 2020, que prevê uma série de medidas necessárias para evitar o avanço do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal N.º 1.093/2020, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar, a aglomerações de pessoas nos estabelecimentos comerciais e industriais no âmbito do Município de Jaguaribe, no intuito de preservar a população Jaguaribana;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo CORONAVÍRUS, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual e municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO os atos normativos emanados de outras entidades federativas com igual conteúdo, especialmente o recente Decreto do Governador do Estado do Ceará, N.º 33.608/2020 de 30 de maio de 2020 e Decreto N.º 33.617/2020 de 02 de Junho de 2020, Decreto de N.º 33.645/2020 de 04 de Julho de 2020.

DECRETA:

Praça Senador Fernandes Távora S/N - CENTRO - JAGUARIBE - CEARÁ
CEP 63475-000 - Fone: 0-XX-88-3522-1770 - CNPJ: 07.443.708/0001-66

Art. 1º - Com a medida necessária ao eficaz enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, o período de restrição ao funcionamento das atividades, previsto no Decreto Municipal de N.º 1.093/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, fica prorrogado até dia 20 de Julho de 2020.

§ 1º. Fica declarada a permanência, na fase 01 do plano de retomada responsável de atividades econômicas do Governo do Estado do Ceará, prevista no Decreto do Governador do Estado do Ceará, de N.ºs 33.617/2020 de 06 de Junho de 2020 33.645/2020 de 04 de Julho de 2020, com duração prevista até 20 de Julho de 2020, com liberação das atividades previstas no anexo I deste Decreto.

§ 2º. No período a que se refere o "caput", deste artigo, continuam autorizados a funcionar os estabelecimentos e ramos das atividades já excepcionados na forma dos Decretos n.º 1.093/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e as atividades descritas no anexo I deste Decreto.

§ 3º. As atividades descritas no anexo I deste Decreto e excepcionadas nos Decretos n.º 1.093/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, podem permanecer em funcionamento, desde que respeitando os horários de funcionamento, capacidade operacional e demais normas sanitárias previstas para o setor.

Art. 2º - A liberação de atividades, característico da fase 01 do plano de retomada responsável do Estado do Ceará, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados o funcionamento de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento de outras medidas gerais, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:

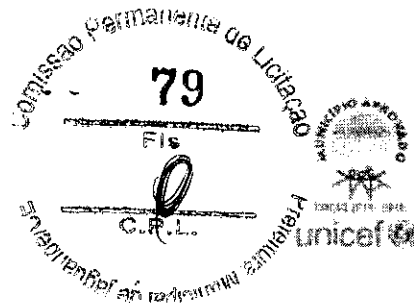
I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - zelar pelo uso criterioso por todos os trabalhadores e clientes de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;

III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



IV - adotar registros de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;

V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;

VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;

VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;

IX - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

Art. 3º - Permanecendo, ou determinação em contrário, suspensos em todo o território do Município:

I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;

II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;

III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;

IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

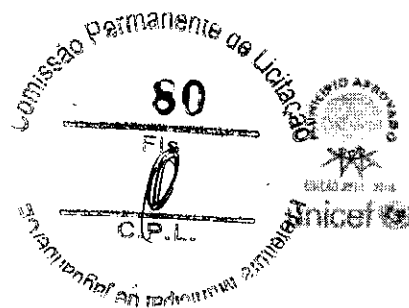
V - feiras de qualquer natureza;

VI - Comercialização ambulante de qualquer natureza, ficando proibida a venda de porta em porta por vendedores ambulantes, deste ou de outros Municípios;

VII - Bares, lanchonetes, restaurantes e assemelhados, ressalvados aqueles estabelecimentos às margens das rodovias com funcionamento entre as 7:00 às 19:00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



§ 1º. Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, ficando proibida a circulação de pessoas em espaços públicos e privados, desnecessariamente, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 2º. O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde, sobre pena de vir a responder pelos crimes 267 e 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 4º - Permanece proibido no Terminal Rodoviário de Jaguaribe, embarque e desembarque de passageiro em ônibus intermunicipais e interestaduais, ressalvados desta vedação o embarque e desembarque de passageiros em taxis, moto táxis, carros de aluguéis e assemelhados.

Paragrafo Único - Fica igualmente proibido o tráfego de ônibus de passageiros, intermunicipais e interestaduais, na área urbana do Município de Jaguaribe.

Art. 5º - Fica prorrogada, até dia 20 de julho de 2020, o fechamento parcial e temporário de logradouros no Centro da Cidade de Jaguaribe, exclusivamente para trânsito de veículos nos termos do Decreto Municipal de N.º 1.122/2020 de 15 de maio de 2020.


Art. 6º - Fica mantida a determinação quanto a realização de barreiras sanitárias nos termos do Decreto de N.º 1.144/2020 de 29 de junho de 2020, devendo haver restrição de acesso ao Município de Vendedores ambulantes de outras cidades.

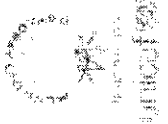
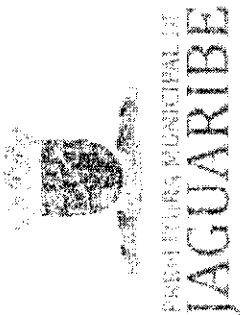
Art. 7º - Fica reforçada a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais industriais ou caseiras, em qualquer local público ou privado, nos termos da Lei Municipal de N.º 1.484/2020, de 24 de abril de 2020.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições do Decreto Municipal de N.º 1.148/2020 de 06 de julho de 2020, e as demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CEARÁ, aos 10 de julho de 2020.


JOSÉ ARNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

ATIVIDADES EMPRESARIAIS PERMITIDAS	CAPACIDADE OPERACIONAL
Indústria de químicos inorgânicos, plástico, borracha, solventes, velas e papéis;	40%
Fabricação de cultivados e produtos de café, comércio a retalho;	40%
Fabricação de ferreiros, máquinas, tubos de aço, usinas, torção e solda;	40%
Reparação de materiais sanonário e esculpturas;	40%
EXPECIA - Construção para Calçados e peças de energia elétrica, parafusos;	40%
CALDEIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL - Loja de materiais de construção, materiais e artigos de ar condicionado, e construção de edifícios até 100 operários por obra;	40%
TÊXTIL E PÓLIS - Indústria têxtil, confecções e de roupas;	40%
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E TIPOGRAFIA - Impressão de livros, material parafiteiro, e serviços de acabamento gráfico;	40%
Indústria de artigos de estirpão e manutenção industrial;	40%
Cabeleireiros, manicures e esteticistas;	40%
Fabricação de eletrodomésticos e artigos domésticos;	40%
AGROPECUÁRIA - Obras de irrigação;	40%
MÓVEIS E MADEIRA - Fabricação de móveis e produtos de madeira;	40%
Fabricação de equipamentos de informática;	40%
LOGÍSTICA E TRANSPORTE - transporte rodoviário intermunicipal de RNF e manutenção de bicicletas;	40%
AUTOMOTIVA - Indústria de veículos, de transporte e peças;	40%
CASA DA SAÚDE - Comércio médico e ortopédico, óculos, podologia e terapia ocupacional;	100%
Supermercados/mercado;	100%
Órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;	100%
Serviços de call center;	100%
Estabelecimentos médicos, odontológicos, hospitalares, psicológicos;	100%

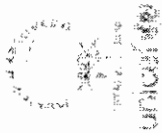
Comissão Permanente de Licitação
 81
 C.P.L.
 Prefeitura Municipal de Jaguaribe

Imprim

Praca Senador Fernandes Távora S/N - CENTRO - JAGUARIBE - CEARÁ
 CEP: 63475-000 - Fone: 0-XX-88-3522-1770 - CNPJ: 07.443.708/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS:	100%
LABORATORIOS TAMBORAIS:	100%
CLINICAS DE FISIOTERAPIA E REVICINARIO:	100%
LABORATORIOS E LABORATORIOS DE AGUA E GAS:	100%
LABORATORIOS DE QUIMICA CLINICA:	100%
SERVICOS DE TELECOMUNICACOES:	100%
TELEFONIA PRIVADA:	100%
POCOS DE COMPUTAVEIS	100%
FUNEVIAS:	100%
LABORATORIOS DE QUIMICA CLINICA:	100%
LABORATORIOS DE QUIMICA CLINICA:	100%
SERVICOS VETERINARIOS, LEVY DE PRODUCAO PARA ANIMALS:	100%
OFICINAS:	100%
LABORATORIOS:	100%
CONCESSAO DE VEICULOS:	100%
LANCHONETAS E RESTAURANTES E MARGENS DE COMISSAO, DAS 14:00 AS 19:00, SEM VENDAS DE BEBIDAS ALCOOLICAS PARA CONSUMO DE ESTABELECIMENTO.	100%
COMERCIO DE OUTROS PRODUTOS, RESERVADO AS HIPOTESSES DO ART. 3º DESTA DECRETO.	40%
COMERCIO E SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA	40%
ESPORTE, CULTURA E Lazer	40%
SERVICOS EM CARCEL, RESERVADO AS HIPOTESSES DO ART. 3º DESTA DECRETO.	40%

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CEARÁ, aos 10 de julho de 2020.

JOSÉ ABNER NOGUEIRA
JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIOGENES PINHEIRO
 PREFEITO MUNICIPAL



Praca Senador Fernandes Távora S/N - CENTRO - JAGUARIBE - CEARÁ
 CEP: 63475-000 - Fone: 0-XX-88-3522-1770 - CNPJ: 07.443.708/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

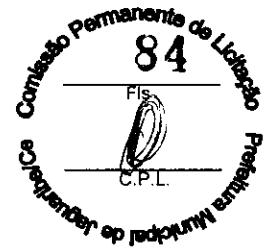
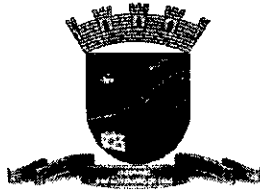
A Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14.07.01/2020**, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso IV, do art. 24, e parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93, bem como no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, merecendo observação, ainda, o Decreto Municipal nº 1.093/2020 de 20 de março de 2020, para a aquisição de teste rápido para atender a demanda dos pacientes com suspeita do novo coronavírus em mobilizações urgentes de atividades para o enfrentamento da pandemia referente ao Covid-19 (Coronavirus), junto a Secretaria de Saúde do município de Jaguaribe/CE.

O valor da presente dispensa importa na quantia de **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**, conforme proposta de preços em anexo, parte integrante deste processo.

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a presente declaração, para que proceda, se de acordo, e à luz do parecer firmado pela assessoria jurídica deste município, a devida ratificação.

Jaguaribe-CE, 14 de julho de 2020.

Maria Rodrigues Fernandes Neta
Secretária Adjunta de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

DESPACHO AO SETOR JURÍDICO

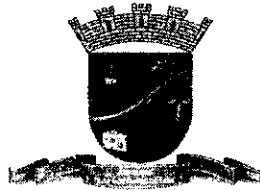
Senhor(a) Assessor(a),

Encaminhamos a vossa senhoria o Processo de Dispensa de Licitação nº 14.07.01/2020, cujo objeto é a aquisição de teste rápido para atender a demanda dos pacientes com suspeita do novo coronavírus em mobilizações urgentes de atividades para o enfrentamento da pandemia referente ao Covid-19 (Coronavirus), junto a Secretaria de Saúde do município de Jaguaribe/CE, para exame e aprovação, se for o caso, por parte dessa assessoria jurídica.

Jaguaribe-CE, 14 de julho de 2020.


Rafael Peixoto Amorim

Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



PARECER JURÍDICO

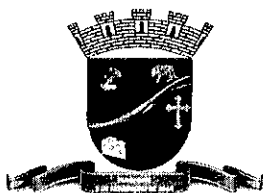
Vem a essa Assessoria Jurídica, para exame, o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 14.07.01/2020, cujo objeto é a aquisição de teste rápido para atender a demanda dos pacientes com suspeita do novo coronavírus em mobilizações urgentes de atividades para o enfrentamento da pandemia referente ao Covid-19 (Coronavirus), junto a Secretaria de Saúde do município de Jaguaribe/CE.

Após apreciação, opino pela sua aprovação tendo em vista encontrar-se dentro dos preceitos determinados pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente às contidas no bojo do artigo 26, e do inciso IV, do art. 24 e art. 55, deste mesmo diploma legal, além da previsão no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, merecendo observação, ainda, o Decreto Municipal nº 1.093/2020 de 20 de março de 2020.

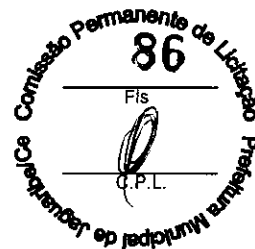
É o nosso Parecer. s.m.j!

Jaguaribe-CE, 15 de julho de 2020.

Davi Pinheiro Lima
Advogado - OAB/CE Nº 30905
Assessor Jurídico




PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O(A) Secretária Adjunta de Saúde do município de Jaguaribe, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com amparo, também, no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, merecendo observação, ainda, o Decreto Municipal nº 1.093/2020 de 20 de março de 2020, considerando o que consta do presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14.07.01/2020, vêm RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para a aquisição de teste rápido para atender a demanda dos pacientes com suspeita do novo coronavírus em mobilizações urgentes de atividades para o enfrentamento da pandemia referente ao Covid-19 (Coronavirus), junto a Secretaria de Saúde do município de Jaguaribe/CE, determinando que se proceda a publicação do devido extrato e se faça a competente contratação, mediante a prévia apresentação dos documentos de habilitação do fornecedor selecionado neste processo.

Jaguaribe-CE, 15 de julho de 2020.


Maria Rodrigues Fernandes Neta
Secretária Adjunta de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14.07.01/2020**

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Secretária Adjunta de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA ATENDER A DEMANDA DOS PACIENTES COM SUSPEITA DO NOVO CORONAVÍRUS EM MOBILIZAÇÕES URGENTES DE ATIVIDADES PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA REFERENTE AO COVID-19 (CORONAVIRUS), JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.


FAVORECIDO: CRMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI.

VALOR GLOBAL: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: inciso IV do art. 24, c/c o art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, merecendo observação, ainda, o Decreto Municipal nº 1.093/2020 de 20 de março de 2020.

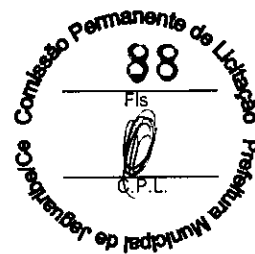
Declaração de Dispensa emitida e **RATIFICADA** pelo(a) Secretária Adjunta de Saúde do município de Jaguaribe.

Jaguaribe-CE, 15 de julho de 2020.


Maria Rodrigues Fernandes Neta
Secretária Adjunta de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

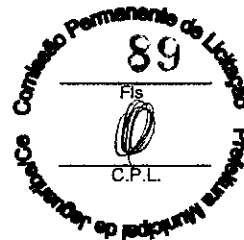
Certificamos que o extrato da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14.07.01/2020, cujo objeto é a aquisição de teste rápido para atender a demanda dos pacientes com suspeita do novo coronavírus em mobilizações urgentes de atividades para o enfrentamento da pandemia referente ao Covid-19 (Coronavirus), junto a Secretaria de Saúde do município de Jaguaribe/CE, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial do Município - DOM, conforme estabelece a legislação em vigor.

Jaguaribe-CE, 15 de julho de 2020.

Maria Rodrigues Fernandes Neta
Secretária Adjunta de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



Jaguaribe-CE, 15 de julho de 2020.

À

CRMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI.

Rua João Carvalho, nº 831, bairro Aldeota, Fortaleza/CE.

CNPJ nº 10.376.090/0001-73

REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Prezado Senhor,

Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do Termo de Contrato decorrente da **Dispensa de Licitação nº 14.07.01/2020**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA ATENDER A DEMANDA DOS PACIENTES COM SUSPEITA DO NOVO CORONAVÍRUS EM MOBILIZAÇÕES URGENTES DE ATIVIDADES PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA REFERENTE AO COVID-19 (CORONAVIRUS), JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.

O Termo de Contrato está disponível e deverá ser assinado no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.

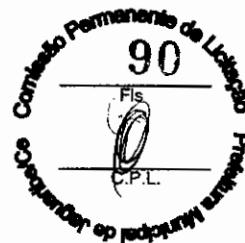

Maria Rodrigues Fernandes Neta
Secretária Adjunta de Saúde

CIENTE EM: ___/___/___.


Nome: José Gil de Barros Cidrim Júnior
CPF nº 780.190.014-68



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



CONTRATO Nº 14.07.01/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, COM A EMPRESA CRMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Jaguaribe, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Saúde, com sede na Av. Gil Teixeira Bastos, nº 1804, Térreo, Aldeota, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.383.249/0001-87, neste ato representado pelo(a) Secretária Adjunta de Saúde, Sr(a). Maria Rodrigues Fernandes Neta, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CRMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI**, com endereço na Rua João Carvalho, nº 831, bairro Aldeota, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.376.090/0001-73, representada por José Gil de Barros Cidrim Júnior, portador (a) do CPF nº 780.190.014-68, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de **Dispensa de Licitação nº 14.07.01/2020**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como com o art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso IV, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como com o art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e, ainda, o Decreto Municipal nº 1.093/2020 de 20 de março de 2020, devidamente ratificado pelo(a) Secretária Adjunta de Saúde, acima indicado.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a aquisição de teste rápido para atender a demanda dos pacientes com suspeita do novo coronavírus em mobilizações urgentes de atividades para o enfrentamento da pandemia referente ao Covid-19 (Coronavírus), junto a Secretaria de Saúde do município de Jaguaribe/CE.

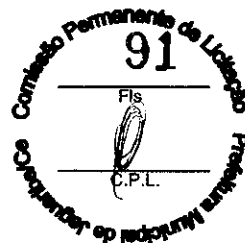
CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)**, parte integrante deste contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	Teste rápido covid-19 para detecção rápida, qualitativa e diferencial de anticorpos IgG e IgM para Covid-19 em sangue total, soro ou plasma humana. Caixa com 20 testes.	Caixa	100	2.600,00	260.000,00

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;
4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria de Saúde, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Fornecer o objeto do Contrato, na cidade de Jaguaribe, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde do município de Jaguaribe.
5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas no processo de Dispensa de Licitação nº 14.07.01/2020;
5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria de Saúde, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1- O contrato terá o prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial no que prevê a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.
6.2- O objeto do referido contrato será recebido pelo liquidante da respectiva Secretária Adjunta, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria de Saúde do município de Jaguaribe, que atestará a entrega do objeto contratado;
7.2- Caso a fatura seja aprovado pela Secretaria de Saúde, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

- 8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos de Recursos Federais, sob a(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº 0801.10.122.0017.2.118, elemento(s) de despesa nº 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Handwritten signature

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) conforme prevê o art. 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Saúde, em caso de atraso na entrega do objeto, superior a 30 (trinta) dias;

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Saúde do município de Jaguaribe, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

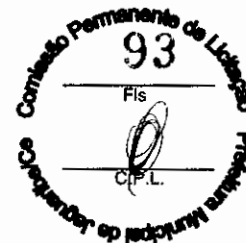
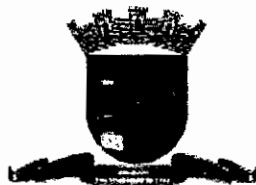
12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva,

Manoel

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

do acordo entre elas celebrado;


13.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO


14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaribe, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaribe-CE, 15 de julho de 2020.



Maria Rodrigues Fernandes Neta
Secretária Adjunta de Saúde
CONTRATANTE



José Gil de Barros Cidrim Júnior
CRMED PRODUTOS E SERVIÇOS
HOSPITALARES EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome:

CPF: ~~1496774378-03~~

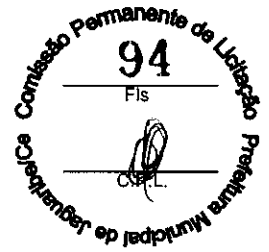
2. 

Nome:

CPF: 0479456984



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O(A) Secretaria de Saúde do município de Jaguaribe-CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante da **Dispensa de Licitação nº 14.07.01/2020**:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA ATENDER A DEMANDA DOS PACIENTES COM SUSPEITA DO NOVO CORONAVÍRUS EM MOBILIZAÇÕES URGENTES DE ATIVIDADES PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA REFERENTE AO COVID-19 (CORONAVIRUS), JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.10.122.0017.2.118.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.

CONTRATADO(A): CRMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI.

VALOR GLOBAL: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): José Gil de Barros Cidrim Júnior.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria Rodrigues Fernandes Neta.

Jaguaribe-CE, 15 de julho de 2020.


Maria Rodrigues Fernandes Neta
Secretária Adjunta de Saúde



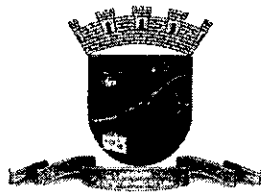
PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

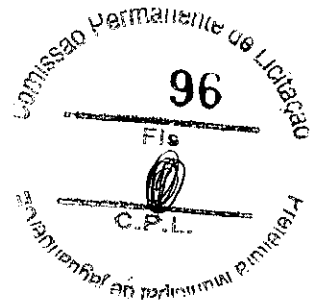
Certifico que o extrato do contrato decorrente da **Dispensa de Licitação nº 14.07.01/2020**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA ATENDER A DEMANDA DOS PACIENTES COM SUSPEITA DO NOVO CORONAVÍRUS EM MOBILIZAÇÕES URGENTES DE ATIVIDADES PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA REFERENTE AO COVID-19 (CORONAVIRUS), JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, foi afixado no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial do Município – DOM, conforme estabelece a legislação em vigor.

Jaguaribe-CE, 15 de julho de 2020.


Maria Rodrigues Fernandes Neta
Secretária Adjunta de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



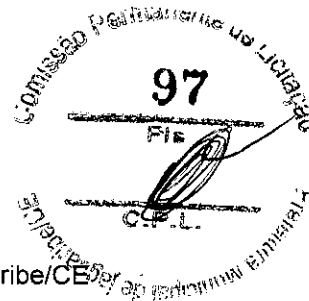
DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, que o processo licitatório referente à Dispensa de Licitação Nº 14.07.01/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA ATENDER A DEMANDA DOS PACIENTES COM SUSPEITA DO NOVO CORONAVÍRUS EM MOBILIZAÇÕES URGENTES DE ATIVIDADES PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA REFERENTE AO COVID-19 (CORONAVIRUS), JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, parte integrante deste processo, atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor, em especial na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive quanto à forma de publicação, tendo como vencedora a seguinte licitante:

EMPRESA : CRMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI.
CNPJ Nº : 10.376.090/0001-73
ENDEREÇO : Rua João Carvalho, nº 831, bairro Aldeota, Fortaleza/CE.
VALOR GLOBAL : R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Jaguaribe-CE, 15 de julho de 2020.

Davi Pinheiro Lima
Advogado - OAB/CE Nº 30905
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Jaguaribe
Praça Senador Fernandes Távora, S/N - Centro - CEP: 63.475-000 - Jaguaribe/CE
CNPJ: 07.443.708/0001-66 - Tel: (88) 3522-1770

AVISO DE LICITAÇÃO

NÚMERO	14.07.01.2020/2020	SITUAÇÃO	ABERTA
MODALIDADE	DISPENSA	DATA DA ABERTURA	14/07/2020
TIPO	MENOR PREÇO	HORA DA ABERTURA	00:00

LOCAL DA LICITAÇÃO

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVENIDA MARIA NIZINHA CAMPELO, 341 - ALDEOTA - CEP: 63475000 - JAGUARIBE/CE

OBJETO DA LICITAÇÃO

AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA ATENDER A DEMANDA DOS PACIENTES COM SUSPEITA DO NOVO CORONAVÍRUS EM MOBILIZAÇÕES URGENTES DE ATIVIDADES PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA REFERENTE AO COVID-19 (CORONAVIRUS), JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.

Data da publicação do(a) aviso de licitação: 15/07/2020

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins e direitos de prova que o(a) aviso de licitação do(a) **DISPENSA - 14.07.01.2020/2020** está publicado(a) no seguinte endereço eletrônico abaixo:

www.jaguaribe.ce.gov.br/licitacaolista.php?id=467.

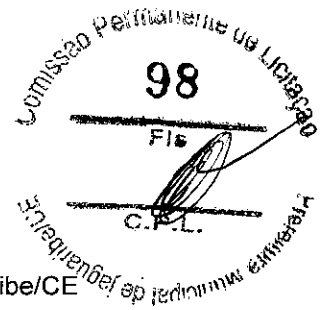
Jaguaribe/Ce, 15 de Julho de 2020.

RAFAEL PEIXOTO AMORIM
Pregoeiro/Presidente da comissão

Prefeitura Municipal de Jaguaribe
Praça Senador Fernandes Távora, S/N - Centro - CEP: 63.475-000 - Jaguaribe/CE
CNPJ: 07.443.708/0001-66 - Tel: (88) 3522-1770



Link direto
www.jaguaribe.ce.gov.br/licitacaolista.php?id=467



Prefeitura Municipal de Jaguaribe
Praça Senador Fernandes Távora, S/N - Centro - CEP: 63.475-000 - Jaguaribe/CE
CNPJ: 07.443.708/0001-66 - Tel: (88) 3522-1770

AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA: 14.07.01.2020/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA ATENDER A DEMANDA DOS PACIENTES COM SUSPEITA DO NOVO CORONAVÍRUS EM MOBILIZAÇÕES URGENTES DE ATIVIDADES PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA REFERENTE AO COVID-19 (CORONAVIRUS), JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.

Data da publicação do(a) aviso de licitação: 15/07/2020

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins e direitos de prova que o(a) aviso de licitação do(a) **DISPENSA - 14.07.01.2020/2020** está publicado(a) no seguinte endereço eletrônico abaixo:

www.jaguaribe.ce.gov.br/licitacaolista.php?id=467.

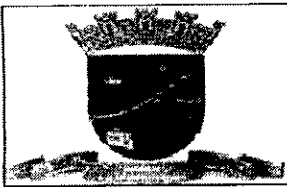
Jaguaribe/Ce, 15 de Julho de 2020.

RAFAEL PEIXOTO AMORIM
Pregoeiro/Presidente da comissão

Prefeitura Municipal de Jaguaribe
Praça Senador Fernandes Távora, S/N - Centro - CEP: 63.475-000 - Jaguaribe/CE
CNPJ: 07.443.708/0001-66 - Tel: (88) 3522-1770



Link direto
www.jaguaribe.ce.gov.br/licitacaolista.php?id=467



Jaguaribe, 16 de julho de 2020

99 Comissão permanente de Licitação

Edição Nº: 3296

Na sequência dos trabalhos, o Presidente da Assembleia Geral, Sr. José Abner, passou ao Item 4 - Outros Assuntos: momento em que informou que havia dois assuntos para serem apreciados, e que estavam distribuídos da seguinte forma: Subitem 4.1- Indicação de nome para o cargo de Diretor-Presidente e Diretor Administrativo Financeiro...

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14.07.01/2020. A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, em cumprimento à ratificação do processo nº de dispensa de licitação, a seguir: OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA ATENDER A DEMANDA DOS PACIENTES COM SUSPEITA DO NOVO CORONAVÍRUS EM MOBILIZAÇÕES URGENTES DE ATIVIDADES PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA REFERENTE AO COVID-19 (CORONAVÍRUS), JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. FAVORECIDO: CRMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI. VALOR GLOBAL: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: inciso IV do art. 24, c/c o art. 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, merecendo observação, ainda, o Decreto Municipal nº 1.093/2020 de 20 de março de 2020. Declaração de Dispensa emitida e RATIFICADA pelo(a) Secretária Adjunta de Saúde do município de Jaguaribe. Jaguaribe-CE, 15 de julho de 2020. Maria Rodrigues Fernandes Neta - Secretária Adjunta de Saúde.

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - O(A) Secretária de Saúde do município de Jaguaribe-CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante da Dispensa de Licitação nº 14.07.01/2020: UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA ATENDER A DEMANDA DOS PACIENTES COM SUSPEITA DO NOVO CORONAVÍRUS EM MOBILIZAÇÕES URGENTES DE ATIVIDADES PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA REFERENTE AO COVID-19 (CORONAVÍRUS), JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0801.10.122.0017.2.118. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. CONTRATADO(A): CRMED PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI. VALOR GLOBAL: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais). VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura. ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): José Gil de Barros Cidrim Júnior. ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria Rodrigues Fernandes Neta. Jaguaribe-CE, 15 de julho de 2020. Maria Rodrigues Fernandes Neta - Secretária Adjunta de Saúde.

2º Ofício JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO Prefeito de Jaguaribe e Presidente da Assembleia Geral e Presidente eleito da ARIS CE MARIA DE PATÍMA ARAÚJO Prefeito de Quixedó e Vice-Presidente eleito da ARIS CE

Ata da Assembleia Geral de Instalação da ARIS CE 20

2º Ofício FRANCISCO RONALDO NUNES Secretário da Assembleia Geral

Form with fields: Recebido em(s) P(s) de Francisco Ronaldo Nunes, Data de emissão 16.07.2020, Em testemunho da verdade, Assinatura, and checkboxes for 'Pessoa física inscrita em CPF' and 'Pessoa física inscrita em CNPJ'.